



Diário Oficial

Nº 8.924 Ano XXXVI
Tiragem: 1.500 exemplares

Quarta-feira, 17 de maio de 2006

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 12.562 DE 16 DE MAIO DE 2006

Denomina Estrada Municipal da Paz uma Via Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam denominados **ESTRADA MUNICIPAL DA PAZ, o CAM – 384**, a estrada de Servidão, as Diretrizes Viárias das Glebas 25, 26, 15, 15A, 15B, e 56 do Quart. – nº 30.027, com início no futuro prolongamento da Avenida John Boyd Dunlop e término no Córrego Campo Grande.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de maio de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADORA LEONICE DA PAZ
PROT.: 05/08/007087

LEI Nº 12.563 DE 16 DE MAIO DE 2006

Declara Órgão De Utilidade Pública Municipal A Assistência À Saúde De Pacientes Com Epilepsia - Aspe
A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado Órgão de Utilidade Pública Municipal a Assistência à Saúde de Pacientes com Epilepsia - ASPE.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de maio de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADORA TERESINHA DE CARVALHO
PROT.: 06/08/003686

LEI Nº 12.564 DE 16 DE MAIO DE 2006

Denomina Praças Públicas do Município de Campinas
A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam denominadas no Arr. e Lot. Jardim Moreira e Jardim Alto da Barra, as seguintes praças públicas:

I – PRAÇA MARIA BÄTRUM CURY, a praça sem designação do Arr. e Lot. Jardim Alto da Barra, perimetrada pelas Rua Mogi Guaçu, Rua Presidente Prudente, Rua Pindamonhangaba e Rua Redenção da Serra (planta G4 –147 e 357);

II – CENTRO DE LAZER HOMAR NUNES (OMAR CARDOSO), a praça 01 do Arr. e Lot. Jardim Moreira e praça sem designação do Arr. e Lot. Jardim Alto da Barra, perimetrada pelas: Rua Avelino Diz, Rua Presidente Prudente, Rua Mogi Guaçu e Rua Redenção da Serra (planta G4 – 147 e 357).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 5.659 de 18 de abril de 1979.

Campinas, 16 de maio de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR DÁRIO SAADI
PROT.: 05/08/008663

DECRETO Nº 15.468 DE 16 DE MAIO DE 2006

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º, inciso IV da Lei nº 12.482 de 20 de Janeiro de 2.006, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO	
10.301.2002.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
02.339030	MATERIAL DE CONSUMO	
300-023	SAÚDE RECURSOS ESPECIF. – SES –	
-	PROG.INCENTIVO REG.MÉDICA	R\$ 12.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente da Secretaria de Estado da Saúde-SES.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de maio de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO ELABORADO NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLO Nº 06/10/21455/PG/SMS E PUBLICADO PELA COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
Secretaria Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 15.469 DE 16 DE MAIO DE 2006
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º inciso VI da Lei nº 12.482 de 20 de Janeiro de 2.006, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO	
10.122.2002.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
01.339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
310-000	SAÚDE GERAL	R\$ 51.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO	
10.122.2002.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
01.339030	MATERIAL DE CONSUMO	
310-000	SAÚDE GERAL	R\$ 51.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de maio de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO ELABORADO NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS PROTOCOLOS NºS. 06/10/21897/PG/SMS E PUBLICADO PELA COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
Secretaria Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 15.470 DE 16 DE MAIO DE 2006
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 53.758,00(Cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta e oito reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º § 1º da Lei nº 12.482 de 20 de Janeiro de 2.006, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 53.758,00(Cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta e oito reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

11.01	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA	
01	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA - FAC	
13.126.2002.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
03-339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
100.037	GERAL TOTAL – RECURSOS PRÓPRIOS DO FAC	R\$ 25.000,00

20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
06	DEPTO. DE PROJETOS E OBRAS	
18.541.3007.1044	CANALIZAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	
01-449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
100-000	GERAL TOTAL	R\$ 28.758,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R\$ 53.758,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

11.01	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA	
01	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA - FAC	
13.126.2002.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
01-339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
100.037	GERAL TOTAL – RECURSOS PRÓPRIOS DO FAC	R\$ 25.000,00

20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
06	DEPTO. DE PROJETOS E OBRAS	
18.541.3007.1044	CANALIZAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	
01-339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
100-000	GERAL TOTAL	R\$ 28.758,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		R\$ 53.758,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de maio de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO ELABORADO NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS PROTOCOLOS NºS. 06/10/20388/PG/SMCEL E 06/10/20265/PG/SMIE E PUBLICADO PELA COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
Secretaria Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 15.471 DE 16 DE MAIO DE 2006**“Dispõe Sobre Abertura de Processos de Tombamento e Aprovação de Projetos de Intervenção em Bens Tombados, Preservados e em Áreas Envoltórias”**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Os pedidos de tombamento deverão ser encaminhados pelos interessados à Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural - CSPC e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas.

§ 1º Os pedidos previstos no *caput* deste artigo, devidamente instruídos, deverão ser encaminhados pela CSPC à preliminar análise do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas – CONDEPACC.

§ 2º Nos casos em que o CONDEPACC entender pertinente o pedido, a CSPC deverá encaminhar o protocolado respectivo à Secretaria Municipal de Urbanismo, à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para elaboração de pareceres técnicos.

§ 3º As Secretarias mencionadas no § 2º deste artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos pareceres, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

§ 4º Após a conclusão dos procedimentos previstos no § 3º deste artigo, os protocolados deverão retornar à CSPC para realização dos estudos competentes e posterior encaminhamento ao CONDEPACC.

Art. 2º Os pedidos deverão conter as seguintes informações:

I - do interessado: identificação e endereço;

II - do bem:

a) descrição;

b) localização;

c) estado de conservação (bom, regular, ruim, péssimo);

d) atual utilização ou função;

e) documentação fotográfica, datada.

III - Justificativa: informação preliminar sobre o valor do bem, do ponto de vista mais relevante em cada caso, da história, da identidade sócio-cultural, da significação para a memória, para o desenvolvimento do conhecimento, para a preservação da qualidade de vida e da paisagem natural e urbana do município, ou por manter relação significativa com outro bem preservado oficialmente.

Art. 3º Os pedidos de aprovação de projeto para a execução de obras de conservação, restauração e outras formas de intervenção deverão ser encaminhados à CSPC, através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, por intermédio de requerimento do interessado, nos seguintes casos:

I - bens tombados;

II - bens preservados;

III - bens em estudo de tombamento:

a) os pedidos de demolição ou qualquer outro tipo de intervenção nos imóveis linderos aos bens em estudo de tombamento deverão ter seus projetos analisados e aprovados pela CSPC, a fim de garantir a integridade do bem até a decisão final de tombamento;

b) os pedidos de novas construções ou qualquer intervenção numa área de 30 metros ao redor de bens naturais em estudo de tombamento – matas, praças, lagoas – deverão ter seus projetos analisados e aprovados pela CSPC, a fim de garantir a integridade do bem até a decisão final de tombamento.

Parágrafo único. Após serem analisados pela CSPC os pedidos mencionados no *caput* serão encaminhados ao CONDEPACC para deliberação.

Art. 4º A CSPC exigirá, nos casos previstos no art. 3º deste Decreto, informações e a seguinte documentação:

I - do interessado, a comprovação de direito de propriedade sobre o bem ou de outro tipo de vínculo de responsabilidade;

II - do bem, a documentação fotográfica, datada e relacionada à proposta;

III - da proposta, a justificativa e 03 (três) vias do projeto simplificado e do memorial descritivo.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, a CSPC poderá solicitar outras informações e documentos que se fizerem pertinentes.

Art. 5º A CSPC, nos casos previstos nos arts. 3º e 4º deste Decreto, intimará o interessado, através do Diário Oficial do Município, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias e apresentar a documentação que faltar ou para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 6º A CSPC poderá solicitar, para a aprovação de projetos de intervenção em bem tombado, que o interessado apresente, após o término do serviço, fotos comprobatórias do que foi realizado no bem.

Art. 7º Em se tratando de imóveis localizados em área envoltória regulamentada de bem tombado, os pedidos de aprovação de projeto, quaisquer que sejam suas finalidades, serão analisados pela Secretaria Municipal de Urbanismo, respeitando-se as resoluções de tombamento e as normas e procedimentos estabelecidos pelo CONDEPACC.

§ 1º Define-se “área envoltória” como sendo a área em torno de bem tombado, regulamentada exclusivamente através de resolução de tombamento aprovada pelo CONDEPACC, que poderá prever a existência de restrições de ocupação e uso, definidas caso a caso.

§ 2º O raio máximo para estabelecimento de área envoltória definida no *caput* deste artigo será de até 300 (trezentos) metros.

Art. 8º A CSPC deverá fornecer cópias completas das resoluções e de todo o material gráfico respectivo ao DIDC - SEPLAMA e à SEMURB, em até 7 (sete) dias úteis após a publicação da resolução de tombamento.

Art. 9º As denúncias de irregularidades praticadas em bem tombado, ou em suas áreas envoltórias, deverão ser encaminhadas à CSPC através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, instruídas com:

I - petição circunstanciada do denunciante, na qual conste sua identificação e endereço;

II - identificação do bem.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.584, de 11 de agosto de 1988; os arts. 2º, 18, 20 e 24 do Decreto nº 9.585, de 11 de agosto de 1988; o Decreto nº 15.307 de 03 de novembro de 2005 e a Ordem de Serviço 02, de 13 de setembro de 2005, em nome da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

Campinas, 16 de maio de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO LAGOS VIANA CHAGAS

Secretário de Cultura, Esportes e Lazer

HÉLIO CARLOS JARRETTA

Secretário de Urbanismo

MÁRCIO BARBADO

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO-LEGISLATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, CONFORME ELEMENTOS DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO Nº 2006/10/8298, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe de Gabinete

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 15.472 DE 15 DE MAIO DE 2006

Altera a Redação do art. 1º do decreto nº 15.271, de 03 de outubro de 2005, que “Permite o uso de Propriedade da Municipalidade pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A-SANASA CAMPINAS”

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º do Decreto nº 15.271, de 03 de outubro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA CAMPINAS, autorizada a utilizar área de propriedade Municipal, localizada em Parte da Praça do Loteamento Jardim Atibaia – Distrito de Sosas – Quarteirão 87 do Cadastro Municipal, devendo ser destinada à implantação de uma E.E.E. – Estação Elevatória de Esgotos, para atendimento do loteamento Jardim Botânico, e tendo as seguintes medidas e confrontações: “a área tem início no Ponto A, com coordenadas **N=7467.587.887** e **E=298.286.574** (ponto situado na confluência da área para E.E.E. – Estação Elevatória de Esgotos, e divisa com área remanescente da Praça e com o alinhamento da Rua I), deste ponto caminha em linha reta por uma extensão de 9,75m, deparando-se com o Ponto B, com coordenadas **N= 7467.583.257** e **E=298.277.980**, deste ponto deflete à direita e caminha em linha reta por uma extensão de 22,00m, deparando-se com o Ponto C, com coordenadas **N=7467.602.626** e **E=298.267.546** (nestes dois últimos alinhamentos os pontos estão situados na presente área para E.E.E. – Estação Elevatória de Esgotos com área remanescente da Praça), deste ponto deflete à direita e caminha em linha reta por uma extensão de 9,70m, deparando-se com o Ponto D, com coordenadas **N=7467.607.235** e **E=298.276.102** (ponto situado na confluência da área para E.E.E. – Estação Elevatória de Esgotos, e divisa com área remanescente da Praça e com o alinhamento da Rua I), deste ponto deflete à direita e caminha em curva por uma extensão de 22,00m, deparando-se com o Ponto A, com coordenadas **N=7467.587.887** e **E=298.286.574**, ponto onde inicia-se e conclui-se a descrição. A área para implantação da E.E.E. – Estação Elevatória de Esgotos, resulta em uma área total de **210,45m²**. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de maio de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas

DR. CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

MÁRCIO BARBADO

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO-LEGISLATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DE ACORDO COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLADO Nº 02/10/09028, EM NOME DE SANASA-CAMPINAS, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe de Gabinete

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 15.473 DE 16 DE MAIO DE 2006

Declara de Utilidade Pública e Autoriza a Instituição de Faixa de Servidão Administrativa de Passagem de Galerias de Águas Pluviais

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º, inciso VI, letra “b” e 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 5º, letra “d”, 6º e 40 do Decreto – Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941,

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br.
Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IM@ - Informática de Municípios Associados S.A. Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP
e-mail: diario.official@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3739-6033 ou no endereço acima.
Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão administrativa para passagem de galerias de águas pluviais, por via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada:

“**Parte do Lote 17-A**, de propriedade de João Donizete da Silva, localizado na quadra 34, quarteirão 4.459 do Cadastro Municipal, no loteamento Cidade Satélite Íris, faixa de Servidão de Águas Pluviais a ser instituída no lote 17A, com **90,00m² de área** e as seguintes medidas e confrontações: **3,00m** confrontando com a Rua Dr. Nivaldo Alves Bonilha (antiga Rua 48); **30,00m** confrontando com o lote 18 de propriedade de Sociedade Civil Transmissíveis Ltda.; **3,00m** confrontando com o lote 21A de propriedade de João Batista da Silveira; **30,00m** confrontando com o lote 17-A”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da instituição da faixa de servidão administrativa, autorizada por este Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Poderá ser invocado caráter de urgência no processo judicial de instituição de faixa de servidão administrativa de que trata este Decreto, para o fim do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de maio de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas
DR. CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
MÁRCIO BARBADO

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
REDIGIDO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS (COORDENADORIA DE AÇÕES DESAPROPRIATÓRIAS E PATRIMONIAIS DA PROCURADORIA GERAL), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, DE ACORDO COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO **PROTOCOLADO N.º 0370/1267**, EM NOME DE MADALENA LEDES COSTA MOREIRA, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
Secretária-Chefe de Gabinete
VISTO: RONALDO VIEIRA FERNANDES
Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 15.474 DE 16 DE MAIO DE 2006

Declara de Interesse Social para Fins de Desapropriação a Área que Especifica e dá outras Providências

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para proteção do solo e a preservação de cursos e mananciais de água e de reservas florestais, para fins de desapropriação, a área a seguir descrita e caracterizada:

I – Lote 14, a ser desapropriado, localizado na quadra A do quarteirão 7013 do Cadastro Municipal, no loteamento Jardim Bordon, de propriedade de Geraldo Moacir Bordon e outros, com 275,00m² de área, e as seguintes medidas e confrontações: 11,00m de frente pelo alinhamento da Rua 02 do mesmo loteamento; 25,00m lateralmente à direita onde confronta com as Chácaras São Pedro; 25,00m lateralmente à esquerda onde confronta com o lote 15 do mesmo quarteirão; e aos fundos 11,00m onde confronta com o lote 13 do mesmo quarteirão.

Art. 2º A expropriante poderá invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para o fim do disposto do art. 15, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de maio de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas
DR. CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário de Assuntos Jurídicos
MÁRCIO BARBADO

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF
Secretário de Finanças
OSMAR COSTA

Secretário de Infra-Estrutura
REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO-LEGISLATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DE ACORDO COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLADO Nº 34.280, DE 24 DE AGOSTO DE 1.994, EM NOME DE MAURÍCIO SÍLVIO FERNANDES, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
Secretária-Chefe de Gabinete
RONALDO VIEIRA FERNANDES
Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 15.475 DE 16 DE MAIO DE 2006

Altera a Redação dos Incisos I e II do Decreto nº 15.233, de 22 de agosto de 2005, que “Dispõe sobre a Constituição e Nomeação da Equipe Coordenadora do Programa de Apoio aos Sistemas de ENSINO para atendimento à Educação de Jovens e Adultos – FAZENDO ESCOLA”

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 10.880, de 9 de junho de 2004; **CONSIDERANDO** as alterações nos quadros funcionais da Secretaria Municipal de Educação e da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC;
DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do artigo 1º do Decreto nº 15.233, de 22 de agosto de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**.....”
I – Isa Speranza Righetto – Professora Efetiva da FUMEC; (NR)
II – Heliton Leite de Godoy – Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação; (NR)
.....”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de maio de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Educação
REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO-LEGISLATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, EM ACORDO COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLADO Nº 05/10/35.511, EM NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
Secretária-Chefe de Gabinete
VISTO: RONALDO VIEIRA FERNANDES
Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 15.476 DE 16 DE MAIO DE 2006

Revoga o Decreto nº 3.108, de 11 de março de 1968, que “Autoriza a Sociedade Amigos do Bairro do Jardim São Pedro e Adjacências a Utilizar-se do Imóvel Municipal Abaixo Descrito e Caracterizado, Mediante Permissão de Uso, e dá outras Providências”

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3.108, de 11 de março de 1968, que “autoriza a Sociedade Amigos do Bairro do Jardim São Pedro e adjacências a utilizar-se do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado, mediante permissão de uso, e dá outras providências”.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 16 de maio de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário de Assuntos Jurídicos
MÁRCIO BARBADO

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO-LEGISLATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DE ACORDO COM O PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO Nº 47.983, DE 05 DE AGOSTO DE 2002, EM NOME DE SOCIEDADE RECREATIVA E BENEFICENTE “UNIDOS PELA VITÓRIA”, E PUBLICADO PELA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
Secretária-Chefe de Gabinete
RONALDO VIEIRA FERNANDES
Coordenador Setorial Técnico-Legislativo

DECRETO Nº 15.477 DE 16 DE MAIO DE 2006

Permite, a Título Precário a Transposição de Bem Público de Uso Comum do Povo Localizado no Loteamento Parque Jatibaia

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o acordo homologado por sentença nos autos do Processo nº 114.01.2005.053074-9 (nº de ordem 5923/05) da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas; **CONSIDERANDO** que, nos termos do acordo judicial homologado, o acesso oficial ao Residencial Jaguari, aprovado pelo Decreto nº 14.930, de 29 de junho de 2004, e instituído sobre a gleba 32, QT 30.014, antiga gleba 9, ficou postergado para a ocasião da futura constituição de uma via pública interligando o prolongamento da Avenida 1 (um) do loteamento Residencial Jaguari, ao sistema viário municipal,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitida, a título precário, a implantação de acesso provisório ao Residencial Jaguari através da transposição da praça 05, localizada no QT 11.261 do Cadastro Municipal, do loteamento Parque Jatibaia, por um caminho de 09 metros de largura (leito carroçável + passeio), com calçamento em piso permeável.

Parágrafo único. O acesso referido no *caput* deste artigo será imediatamente removido quando for possível promover a interligação do trecho parcial da Avenida 1 (um) do Residencial Jaguari ao sistema viário projetado para o prolongamento da Av. Mackenzie, ocasião em que o espaço da praça 05 voltará a ostentar sua destinação originária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 13.454, de 02 de outubro de 2000.

Campinas, 16 de maio de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
DR. CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário de Assuntos Jurídicos
MÁRCIO BARBADO

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
OSMAR COSTA

Secretário de Infra-Estrutura
REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO-LEGISLATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DE ACORDO COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO Nº 05/10/65738, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
Secretária-Chefe de Gabinete
VISTO: RONALDO VIEIRA FERNANDES
Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 15.478 DE 16 DE MAIO DE 2006**Declara de Utilidade Pública e Autoriza a Desapropriação de Área de Terreno para a Implantação do Sistema Viário do Córrego Piçarrão e dá outras Providências**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º, inc. VI, alínea "b", e art. 75, inc. VII, ambos da Lei Orgânica de Campinas e nos termos dos artigos 5º, alínea "i" e 6º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, por via administrativa ou judicial, para a implantação do Sistema Viário do Córrego Piçarrão, a área a seguir descrita e caracterizada:

"Parte do lote 10, localizado na quadra L, quarteirão 1779 do Cadastro Municipal, loteamento Vila Sant'Ana, de propriedade de José Lameiro O'Campos e outros, com área de 11,67m² e as seguintes medidas e confrontações: 18,10m onde confronta com o remanescente do lote; 17,75m onde confronta com os lotes 18 e 19 do mesmo quarteirão; 1,35m onde confronta com o lote 11 do mesmo quarteirão."

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fim do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta da dotação do orçamento vigente, suplementadas, se necessária.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de maio de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

MÁRCIO BARBADO

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
REDIGIDO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS (COORDENADORIA DE AÇÕES DESAPROPRIATÓRIAS E PATRIMONIAIS DA PROCURADORIA GERAL), DE ACORDO COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLO Nº 28.666/86, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe de Gabinete

VISTO: RONALDO VIEIRA FERNANDES

Coordenador Setorial Técnico-Legislativo

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR.**PREFEITO MUNICIPAL**

Em 30 de Março de 2006.

De Secretaria Municipal de Transportes - Protocolado n.º 05/10/23.426 PG
À vista das justificativas apresentadas pela Secretaria de Transportes às fls. 562 e 564 a 566, bem como dos pareceres de fls. 567 - 573 da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais ao deferimento do presente pedido, **AUTORIZO** a prorrogação do prazo do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a Fundação Ricardo Franco, para entrega do objeto contratado, até 31-07-06. À Secretaria Municipal de Administração, para as providências de formalização do competente termo, e a seguir, à Secretaria de Transportes, para acompanhamento e gestão.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR.**PREFEITO MUNICIPAL**

Em 08 de Maio de 2006

De Casa de Maria de Nazaré - Protocolado n.º 06/10/17.614 PG
À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social e dos pareceres de fls. 73 - 74 e dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 75 - 76, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**: A celebração do convênio entre o Município e a Casa de Maria de Nazaré, por 12 (doze) meses, na forma da minuta de fls. 67 - 71; A despesa correspondente no valor total de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais); À SMA para formalização do competente Termo e após, à SMCTAIS para ciência e demais providências.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR.**PREFEITO MUNICIPAL**

Em 16 de Maio de 2006

De Secretaria Municipal de Saúde - Protocolado n.º 04/10/28.017 PG
À vista da solicitação da interessada à fl. 1.009 e diante dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 1.013 - 1.015, que informam a inexistência de óbices legais ao deferimento do pedido de devolução da garantia prestada pela empresa Air Líquide Brasil Ltda., de acordo com o item 5.3 da cláusula 5ª do Termo de Contrato n.º 463/04 e do disposto no artigo 56, § 4º da Lei n.º 8.666/93, **AUTORIZO** a devolução daquela garantia, prestada sob a forma de Carta Fiança n.º 0002015/2005-SP, no valor de R\$ 6.859,52 (Seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme comprovante anexado à fl. 508; À Secretaria de Finanças para providenciar a devolução da caução, inclusive, certificar a empresa para retirada da garantia em questão.

De Hélio Rocha Matos e Outros - Protocolado n.º 11.516/84

Nos exatos termos das ponderações das Secretarias de Urbanismo e de Infra-Estrutura às fls. 619 - 621, e considerando o entendimento da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 614 - 616 e 622, **AUTORIZO** o cancelamento do loteamento denominado "Jardim 14 Bis". À SMAJ/DCG para a formalização de Termo de Anuência, mediante a declaração do Loteador de que nenhum lote foi comprometido à venda, além do compromisso de requerer o cancelamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis em prazo determinado. Desde já, fica autorizada a revogação do Decreto n.º 9.137/87, que aprovou os planos de arruamento e loteamento.

De Secretaria Municipal de Recursos Humanos - Protocolado n.º 06/10/20.122 PG

À vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 13 a 16, **AUTORIZO** o aditamento ao convênio celebrado entre o Município de Campinas e a Universidade Municipal de Campinas - UNICAMP, na forma proposta pelo Sr. Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no sentido de que seja alterado o nome do gerenciador daquele ajuste, por parte daquela instituição de ensino, bem como a redação do Parágrafo Único da cláusula décima daquele Termo de Convênio. À Secretaria de Administração, para a formalização de termo próprio, e após, à Secretaria de recursos Humanos para as demais providências.

De SMA - Processo Administrativo n.º 05/10/41.712 - Referência: Pregão Presencial n.º 062/2005 - Objeto: Registro de Preços de materiais de limpeza de uso comum.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 14.217/03 e suas alterações, **AUTORIZO**, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de R\$572.998,84 (quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), a favor das empresas conforme segue:

Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda., no valor de R\$15.667,74 (quinze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para o fornecimento dos itens 01, 03, 10, 19 e 20, Ata n.º 029/2006;

Sobel Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., no valor de R\$34.094,64 (trinta e quatro mil, noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para o fornecimento dos itens 02 e 14, Ata n.º 030/2006;

King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., no valor de R\$87.800,78 (oitenta e sete mil, oitocentos reais e setenta e oito centavos), para o fornecimento dos itens 04, 09, 12, 15 e 17, Ata n.º 031/2006;

Columbia Comercial Paulista Ltda., no valor de R\$143.970,44 (cento e quarenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), para o fornecimento dos itens 05, 11 e 18, Ata n.º 032/2006;

SS - Silveira & Silveira Comercial Ltda. - EPP, no valor de R\$144.794,00 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais), para o fornecimento do item 06, Ata n.º 033/2006;

J.J. Antonioli & Cia. Ltda., no valor de R\$5.894,34 (cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), para o fornecimento do item 07, Ata n.º 034/2006;

Alimentare Comércio e Representações Ltda., no valor de R\$140.776,90 (cento e quarenta mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa centavos), para o fornecimento dos itens 08, 13, e 16, Ata n.º 035/2006.

À Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Planejamento, para encaminhamento ao Setor de Contabilidade via SIM, a seguir, ao Departamento Administrativo - SMA, para gerenciamento e emissão das Ordens de Fornecimento.

De SMOP - Protocolado n.º 02/13/003 POP

À vista das informações precedentes e dos pareceres de fls. 2.442 - 2.446 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO** a prorrogação do prazo para a entrega das obras objeto do Contrato celebrado entre o Município e a empresa Construtora Simoso Ltda., por mais 120 (cento e vinte) dias, nos termos das justificativas apresentadas às fls. 2.435, 2.438 e 2.440 - 2.441; À Secretaria Municipal de Administração para a formalização do Termo Contratual próprio; Após, à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura para ciência e demais providências.

De Hilda Fernandes Souza - Protocolado n.º 06/10/19507

À vista da manifestação de fls. 13 e 14, acolhida pelo Sr. Presidente do CAMPREV às fls. 15, **DEFIRO** o pedido de Pensão Vitalícia à viúva, com fundamento no artigo 30, inciso I, alínea a e art.73 da Lei Complementar nº 10, de 30/06/04. Ao CAMPREV para prosseguimento.

De Raimunda Pereira da Silva Telles - Protocolado n.º 06/10/2110

À vista da manifestação de fls. 13 e 14, acolhida pelo Sr. Presidente do CAMPREV às fls. 15, **DEFIRO** o pedido de Pensão Vitalícia ao viúvo, com fundamento no artigo 30, inciso I, alínea a e art.73 da Lei Complementar nº 10, de 30/06/04. Ao CAMPREV para prosseguimento.

De Leonice Sampaio Antonio - Protocolado n.º 06/10/17567

À vista da manifestação às fls. 17, acolhida pelo Sr. Supervisor Departamental de Recursos Humanos às fls. 18, **DEFIRO** o pedido de complementação de pensão nos termos do artigo 1º da lei Municipal n.º 5.677/86, desde o valor percebido pelo INSS seja inferior ao menor vencimento-padrão fixado para o cargo da Família Ocupacional Administrativa, nos termos do artigo 45 da Lei Municipal 5.467/87, do artigo 2º do Decreto n.º 10.279/90 e nos termos do artigo 90, inciso II da Lei Complementar nº 10/2004. Ao CAMPREV para prosseguimento.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Em 15 de maio de 2006

Protocolo: 06/10/20309 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Contratação Direta da TRANSURC - Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano da Campinas para fornecimento de passes escolares

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

1. Diante dos elementos constantes no presente protocolo, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos jurídicos de fls. 48 - 53, **AUTORIZO** a contratação da TRANSURC - Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas, para o fornecimento de 201.200 (duzentos e um mil e duzentos) passes escolares, destinados ao transporte de alunos da rede pública de ensino, beneficiando 200 alunos que residem em Campinas e estudam em Valinhos e 303 alunos da região de Sousas, bem como a despesa correspondente, estimada em R\$160.960,00 (Cento e sessenta mil, novecentos e sessenta reais).
2. Publique-se, e a seguir, deverá o presente protocolo ser encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para ratificação, como condição de eficácia dos atos.
3. Na seqüência, à Secretaria de Administração, para a formalização de Termo Contratual próprio.

4. Após, retornem os autos a esta Secretaria para as demais providências de gestão.

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em 15 de maio de 2006

Protocolo: 02/13/0338 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de reforma do CEMEI Anita Affonso Ferreira

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

À vista do pedido e dos documentos acostados neste protocolo, bem como do parecer a fls. 1969 (verso) da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:**

1. A prorrogação do prazo do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa MOLISE Construções Ltda, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do termo de aditamento contratual, para entrega da obra;
2. O aditamento contratual, no percentual de 2,025%, conforme indicado às fls. 1966 - 1969;

3. A despesa correspondente, no valor total de R\$9.096,94 (Nove mil, noventa e seis reais e noventa e quatro centavos);

À S.M.A. - Coordenadoria de Procedimentos Legais para formalização do termo contratual próprio, e posteriormente, retorne a esta Secretaria, para demais providências.

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Educação

DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ESCLARECIMENTO DE QUESTIONAMENTO

Processo Administrativo: Nº 06/10/13876 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Administração - DGP - **Tomada De Preços Nº:** 007/2006 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e reformas no Paço Municipal, com fornecimento de materiais.

A Comissão Permanente de Licitações, considerando o questionamento abaixo, apresentado pela empresa EMATEC ENGENHARIA E SISTEMAS DE MANUTENÇÃO LTDA, via e-mail, datado de 10/05/2006, e após avaliação do órgão interessado, serve-se deste para respondê-lo:

Questionamento: Item 5.3, subitem 5.3.2 - Comprovação de que a Empresa Licitante tenha prestado serviços de manutenção predial em prédios com características semelhantes às instalações existentes no Paço Municipal, em área mínima de 5.000 m². Pergunta-se: Esta exigência é para um único acervo técnico ou a empresa poderá apresentar serviços de manutenção em várias edificações somando uma área acima de 5000 m² ?

Resposta: Sim, a exigência é para um único acervo, já que o Paço Municipal tem aproximadamente 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados) de área construída e uma complexidade similar a prédios com áreas superiores a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), portanto, é de extrema importância que as empresas participantes da licitação tenham experiência em prédios dessa monta. O questionamento apresentado, e respectiva resposta, não resultam na modificação do teor da proposta, devendo o certame prosseguir normalmente.

Campinas, 16 de maio de 2006

NANCY SALLES

Presidente

GIOVANA CRISTINA ALVES DE SOUZA

Membro

ROGÉRIO ALVES BARBOSA

Membro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EMPRESAS COM REGISTROS CADASTRAIS APROVADOS

PROT. 06/10/17348 - ALIMENTARE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 37-020, 42-010, 45-010, 47-030, 51-030, 56-010, 56-020, 56-025, 56-030, 56-050, 57-080, 73-010, 73-020, 73-030, 74-055, 75-030, 79-010, 79-020, 79-030, 80-010, 81-005, 85-010, 85-030, 89-010, 89-015, 89-020, 89-025, 89-040, 89-045, 89-050, 89-055, 89-070, 89-075, 93-025, 95-005, 95-010.

PROT. 06/10/22425 - ANAN - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. - ME
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-118, 20-001, 20-019, 20-036, 20-038.

PROT. 06/10/20395 - CLIMACAMP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-102, 15-175, 20-011.

PROT. 06/10/22343 - CONSTRUTORA UNIÃO SANTACRUZENSE LTDA.
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-018, 15-224, 20-001, 20-036, 20-038.

PROT. 06/10/22835 - DISCOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-167, 75-040.

PROT. 06/10/21719 - FILADÉLFIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-018, 15-019, 15-087, 15-171, 20-001, 20-009, 20-018, 20-036, 20-038, 39-025, 45-010, 45-020, 47-020, 47-030, 47-040, 47-060, 48-010, 51-010, 52-010, 52-040, 52-070, 53-010, 53-040, 56-010, 56-020, 56-025, 56-030, 56-050, 56-060, 56-070, 57-035, 57-050, 57-065, 57-070, 57-072, 57-080, 59-030, 59-040, 59-070, 80-010, 80-020, 80-040, 95-005.

PROT. 06/10/20446 - FINO SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 89-040.

PROT. 06/10/03885 - HELCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-018, 15-102, 15-141, 15-171, 15-222, 20-001, 20-011, 20-038.

PROT. 05/10/57165 - M.T.F TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. - ME
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-113, 15-114.

PROT. 06/10/20441 - MARCOS T. DE OLIVEIRA - ME
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 76-070, 78-010, 78-020.

PROT. 06/10/09595 - MARIA LEONICE GATTI SOLDERA - ME
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 57-035, 57-050, 57-065, 57-080, 59-005, 59-010, 59-020, 59-025, 59-030, 59-035, 59-040, 59-048, 59-060, 59-070, 62-040, 62-050.

PROT. 06/10/20448 - NEWLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 57-080, 62-010.

PROT. 06/10/20097 - OMEGA CONSTRUÇÕES LIMITADA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-018, 15-141, 15-152, 15-222, 20-001, 20-003, 20-011, 20-012, 20-020.

PROT. 06/10/19862 - PAPER BRINK MATERIAIS EDUCATIVOS LTDA. EPP
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 76-070, 78-010, 78-020, 78-025.

PROT. 06/10/22192 - SANECOL - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-012, 15-018, 15-071, 15-087, 15-222, 20-001, 20-002, 20-005, 20-008, 20-009, 20-011, 20-012, 20-013, 20-015, 20-018, 20-024, 20-036, 20-038.

PROT. 06/10/20800 - SKJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-018, 15-171, 15-222, 15-224, 20-001, 20-008, 20-011, 20-012, 20-015, 20-018, 20-019, 20-020, 20-021, 20-022, 20-036, 20-037, 20-038.

PROT. 06/10/17731 - SOBRELLOC - SANEAMENTO, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-071, 15-216, 20-009, 20-013, 20-019, 20-038.

A COMISSÃO JULGADORA

KATIA CILENE RUELLA

Presidente

LUSINETE FERREIRA DA CRUZ COSTA

NILCE APARECIDA AMADO DOS SANTOS CASTILHO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMPINAS ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal do Idoso - CMI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 10.546 de 14 de junho de 2000 que altera a Lei Municipal nº 9965 de 28/12/1998 que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e através de sua Presidente, no uso de suas atribuições, Convoca seus conselheiros Titulares e Suplentes para **Reunião Extraordinária.**

DATA: 17/05/2006

HORÁRIO: 14 horas

LOCAL: Casa dos Conselhos - Rua Ferreira Penteado nº 1331 - Centro

- Apresentação dos participantes
- Leitura da ata anterior
- Eleições dos conselheiros da sociedade Civil para o
- Biênio 2006/2008
- Posse dos novos conselheiros.

Campinas, 11 de maio de 2006

NOÊMIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente do CMI/Campinas

(13, 16 E 17/05)

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ESTUDO DE TOMBAMENTO

A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer através do Presidente do CONDEPACC, no uso de suas atribuições legais, **notifica** os Senhores (as) Proprietários (as) do (s) imóvel (eis) abaixo discriminado (s) que foi (foram) aberto (s) **“ad referendum”** processo (s) de estudo de tombamento pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, e informamos que o (s) bem (ens) em questão passa (m) a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal nº 5885, de 17 de dezembro de 1987 e da Lei nº 10.390 de 21 de dezembro de 1999. Como consequência, qualquer intervenção no local em termos de **modificação, reforma ou demolição, deverá ser precedida de autorização do CONDEPACC.** Informamos ainda, que conforme o Decreto nº 9585/88, artigos 11, 12 e 13, o interessado poderá contestar esta medida nos termos deste Decreto.

IMÓVEIS:	PROCESSO	PUBLICADO EM DOM
CHAMINÉ DO PRÉDIO À AV. ANDRADE NEVES	001/06	11/03/06
Nº 85/103/117.		

FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS

Presidente do CONDEPACC

(16, 17, 18/05)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TOMBAMENTO

A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer através do Presidente do CONDEPACC, no uso de suas atribuições legais, **notifica** os Senhores (as) Proprietários (as) do (s) imóvel (eis) abaixo discriminado (s), que o (s) mesmo (s) foi (foram) tombado (s) pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, e informamos que o bem em questão, passa a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal nº 5885, de 17 de dezembro de 1987 e da Lei nº 10.390 de 21 de dezembro de 1999. Como consequência, qualquer intervenção no local em termos de **modificação, reforma ou demolição, deverá ser precedida de autorização do CONDEPACC.** Fica a Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural autorizada a inscrever no livro tomo competente o imóvel tombado por esta Resolução e providenciar junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania da Prefeitura Municipal de Campinas, a averbação desta medida no Cartório da Circunscrição de Registro Imobiliário, a que pertence esse bem. Informamos ainda, que conforme o Decreto nº 9585/88, artigos 11, 12 e 13, o interessado poderá contestar esta medida nos termos deste Decreto.

IMÓVEIS:	PROCESSO	PUBLICADO EM DOM
HOSPITAL REAL SOCIEDADE BENEFICÊNCIA PORTUGUESA	008/01	14/03/2006

FRANCISCO DE LAGOS CHAGAS VIANA

Presidente do CONDEPACC

(16, 17, 18/05)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ESTUDO DE TOMBAMENTO

A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer através do Presidente do CONDEPACC, no uso de suas atribuições legais, **notifica** os Senhores (as)

Proprietários (as) do (s) imóvel (eis) abaixo discriminado (s) que foi (foram) aberto (s) “**ad referendum**” processo (s) de estudo de tombamento pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas – **CONDEPACC** - em reunião do dia 09/02/2006 e **homologada a abertura** em reunião do dia 09/03/2006, e informamos que o (s) bem (ens) em questão passa (m) a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal nº 5885, de 17 de dezembro de 1987 e da Lei nº 10.390 de 21 de dezembro de 1999. Como consequência, qualquer intervenção no local em termos de **modificação, reforma ou demolição, deverá ser precedida de autorização do CONDEPACC**. Informamos ainda, que conforme o Decreto nº 9585/88, artigos 11, 12 e 13, o interessado poderá contestar esta medida nos termos deste Decreto.

IMÓVEIS:	PROCESSO	PUBLICADOEM DOM
BENS MÓVEIS: ACERVO ICONOGRÁFICO, LITE-RÁRIO E MOBILIÁRIO PERTENCENTE AO HOSPITAL REAL SOCIEDADE BENEFICÊNCIA PORTUGUESA	002/06	21/03/2006
FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS		
Presidente do CONDEPACC		

(16, 17, 18/05)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ESTUDO DE TOMBAMENTO

A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer através do Presidente do CONDEPACC, no uso de suas atribuições legais, **notifica** os Senhores (as) Proprietários (as) do (s) imóvel (eis) abaixo discriminado (s) que foi (foram) **CANCELADA** a abertura (s) de processo (s) de estudo de tombamento pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas – **CONDEPACC**.

BENS	PROCESSO	PUBLICADOEM DOM
EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES REMANESCENTES DO SISTEMA FERROVIÁRIO CAMPINEIRO: 04 BONDES QUE CIRCULAM NO PARQUE PORTUGAL, OS TRILHOS ORIGINAIS (TIPO FENDA), CONST. SITUADA À RUA DR. RICARDO N°S 153 E 233, ANTIGA CASA DE FORÇA/ESCRITÓRIO DA ANTIGA CIA RAMAL FÉRREO CAMPINEIRO, CONJ. ANTIGA GARE, CAIXA D'ÁGUA DA ANTIGA CIA RAMAL FÉRREO CAMPINEIRO DE 1889, ETC. POSTO TELEGRÁFICO RIZA, CASA DE MESTRE DE CARROS E VAGÕES, ETC. ANTIGO GALPÃO DE IMPORTAÇÃO DA CIA PAULISTA, ETC.	006/04	27/04/2006
FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS		
Presidente do CONDEPACC		

(16, 17, 18/05)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ESTUDO DE TOMBAMENTO

A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer através do Presidente do CONDEPACC, no uso de suas atribuições legais, **notifica** os Senhores (as) Proprietários (as) do (s) imóvel (eis) abaixo discriminado (s) que foi (foram) **CANCELADA** a abertura (s) de processo (s) de estudo de tombamento pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas – **CONDEPACC**.

IMÓVEIS(BENS)	PROCESSO	PUBLICADOEM DOM
IMÓVEL À RUA SANTOS DUMONT N° 611 - LOTE 05A - QT. 00240 - CAMBUÍ	002/05	27/04/2006
FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS		
Presidente do CONDEPACC		

(16, 17, 18/05)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ESTUDO DE TOMBAMENTO

A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer através do Presidente do CONDEPACC, no uso de suas atribuições legais, **notifica** os Senhores (as) Proprietários (as) do (s) imóvel (eis) abaixo discriminado (s) que foi (foram) aberto (s) processo (s) de estudo de tombamento pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas – **CONDEPACC** - em reunião extraordinária do dia **18/04/06**, e informamos que o (s) bem (ens) em questão passa (m) a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal nº 5885, de 17 de dezembro de 1987 e da Lei nº 10.390 de 21 de dezembro de 1999. Como consequência, qualquer intervenção no local em termos de **modificação, reforma ou demolição, deverá ser precedida de autorização do CONDEPACC**. Informamos ainda, que conforme o Decreto nº 9585/88, artigos 11, 12 e 13, o interessado poderá contestar esta medida nos termos deste Decreto.

BENS:	PROCESSO	PUBLICADOEM DOM
CONSTRUÇÕES SITUADAS À RUA DR. RICARDO N°S 153 E 233 - QT. 0696 - CENTRO - DENOMINADAS: A) ANTIGA CASA DE FORÇA/ESCRITÓRIO DA ANTIGA CIA. RAMAL FÉRREO CAMPINEIRO; B) CONJUNTO DA ANTIGA GARE PERTENCENTE A CIA. RAMAL FÉRREO CAMPINEIRO DE 1889 E QUE, POSTERIORMENTE (EM 1912), PASSOU A PERTENCER À CIA CAMPINEIRA DE TRACÃO, LUZ E FORÇA... C) ANTIGO ALMOXARIFADO DOS BONDES DA CIA. CAMPINEIRA DE TRACÃO LUZ E FORÇA DE 1912; D) ESTRUTURA ORIGINAL DA CAIXA D'ÁGUA DA ANTIGA CIA RAMAL FÉRREO CAMPINEIRO DE 1889; - PONTILHÃO SOBRE A RUA DR. MASCARENHAS AO LADO DO PONTILHÃO DA ANTIGA CIA RAMAL FÉRREO CAMPINEIRO; - ANTIGO GALPÃO DE IMPORTAÇÃO DA CIA. PAULISTA SITUADO NO PÁTIO DO COMPLEXO FERROVIÁRIO CENTRAL	03/06	27/04/2006
	E RETIFICADO EM	10/05/2006
FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS		
Presidente do CONDEPACC		

(16, 17, 18/05)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO FUMEC Nº 05/2006

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo, **COMUNICA** que haverá sessão de atribuição de classes de Educação de Jovens e Adultos de 1ª à 4ª série, em caráter de substituição, conforme Resolução FUMEC Nº 01/2005, a realizar-se no dia **18/05/2006**, na Coordenadoria do Programa de Jovens e Adultos - CPJA, Rua Dr. Quirino, 1562 - 6º Andar - Centro.

HORÁRIO: 9h30. Ficam **CONVOCADOS** - Os Professores efetivos, função atividade e reintegrados judicialmente da Educação de Jovens e Adultos FUMEC, de acordo com a classificação publicada no DOM do dia 25/11/2005, através do comunicado FUMEC nº 23/2005;

HORÁRIO: 10h. Ficam **CONVOCADOS** - do nº 91 ao nº 121, os Professores cadastrados e classificados conforme o Edital SME/FUMEC nº 004/2004 e o Comunicado nº 31/2004 - Re-ratificado.

No ato da atribuição, os professores deverão apresentar a seguinte documentação:

- Documento de identidade;
 - Os professores que apresentaram o diploma de Pedagogia como pré-requisito no ato da inscrição, deverão apresentar o Histórico Escolar.
- A escolha também poderá ser efetuada mediante instrumento de procuração, com a apresentação de carteira de identidade do procurador. Será considerado desistente, o professor que não comparecer na sessão de atribuição ou não se interessar pelas classes oferecidas, tendo sido convocada a sua numeração de classificação; salvo se houver retorno ao início da lista classificatória.

Campinas, 15 de maio de 2006
GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
 Presidente da FUMEC

(16, 17/05)

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Prot.02/10/18181 - SMRH / DARH

Compareça o interessado (Luis Henrique Mitidieri) a um dos postos de Atendimento Porta Aberta, para esclarecimentos quanto ao Protocolo nº02/10/18181.

Prot.02/70/01302 - Carla Nunes Yarid Prado

Compareça o interessado (Carla Nunes Yarid Prado) a um dos postos de Atendimento Porta Aberta, para esclarecimentos quanto ao Protocolo nº02/70/01302.

Prot.06/10/07548 - Secretaria Municipal de Educação

Compareça o interessado (Maria Carolina Pissinatti Vanzo) a um dos postos de Atendimento Porta Aberta, para esclarecimentos quanto ao Protocolo nº06/10/07548.

Prot. 06/10/17342 - Maria Cecilia Debei Vasconcellos - E.P.P.

INDEFIRO a solicitação de Certidão com Efeito Suspensivo. O Protocolo nº2006/10/16906 não suspende a exigibilidade do crédito para o I.S.S.Q.N.

Prot.06/10/21234 - MRV Serviços de Engenharia Ltda.

INDEFIRO o pedido de Certidão Imobiliária, nos termos do art.70, da Lei nº11.190/01, tendo em vista que não foi instruído com procuração ou qualquer documento de comprovação de propriedade.

Prot.06/10/22147 - Auto Robguincho Transportes e Guincho Ltda.

INDEFIRO o pedido de parcelamento da parcela de ajuste face não ter sido preenchido com os dados corretos.

Prot.06/10/22893 - Luis Carlos Pereira da Silva

Prot.06/10/22901 - Rginaldo Antonietto

INDEFIRO o pedido de Certidão Positiva com Efeito Suspensivo. Tendo em vista que não foi instruído com toda a documentação hábil, nos termos do art.70 da Lei 11.109/01.

Prot.06/10/22929 - Adriana Citron Guarilha de Almeida

Prot.06/10/23029 - João Batista de Oliveira

Diante da análise e manifestação do setor competente e de conformidade com os dados registrados, **INDEFIRO** a solicitação de Certidão Negativa de Débitos.

Prot.06/10/23128 - CFC Auto Moto Escola Principal

INDEFIRO o pedido de Certidão Positiva com Efeito Suspensivo.Tendo em vista que não foi instruído com toda a documentação hábil, nos termos da Lei 11.109/01 e o Processo Administrativo nº04/10/04313 não suspende a exigibilidade dos créditos devido ao fato de sua decisão ter sido publicado em D.O.M. dia 03/02/2005.

JOSUÉ OLAVO COSTA

Diretor/DCCA

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

PROTOCOLO:2002/201/2314

INTERESSADO: Maria Helena Belucci Lourenço

C.C.: 019.250.000-02

Assunto: Restituição/Compensação

Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **reconheço o direito à restituição** da importância de **31,4029 UFICs** decorrente do recolhimento efetuado a título de IPTU/Taxas 2002, não deduzido integralmente na reemissão do lançamento em 11/2002, relativo ao imóvel codificado sob nº 019.250.000-02, nos termos dos artigos 45 e 46 da Lei 11109/01, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto a **repetição do indébito tributário**, observadas as disposições do artigo 48 e 49 da Lei 11.109/01, devendo o (a) interessado aguardar comunicado das providências a serem tomadas.

PROTOCOLO: 2002/036381

INTERESSADO: Osmar Ribeiro de Barros

C.C.:041.622.900-02

Assunto: Restituição/Compensação do IPTU/Taxas

Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **reconheço o direito à restituição da importância de 288,0187 UFICs**, decorrente dos recolhimentos efetuados a maior nos lançamentos do IPTU/Taxas dos exercícios de 1997 a 2002, nos termos do artigo 45 e 46 da Lei 11.109/01, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto a repetição do indébito tributário, observadas as disposições dos artigos 48 e 49 da Lei 11.109/01, devendo o(a) interessado aguardar comunicado das providências a serem tomadas.

PROTOCOLO: 2004/10/28883 – anexo 2006/10/16161

INTERESSADO: Tânia Maria Cunha Deneno
C.C.: 3263.22.09.0461.00000

Assunto: Restituição/Compensação do IPTU/Taxas

Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **reconheço o direito à restituição** da importância de **11.296,3690 UFICs**, decorrente do recolhimento das parcelas 01/11 a 05/11 do IPTU/Taxas - exercício 2004, emissão em 01/2004, relativo ao imóvel codificado sob nº **3263.22.09.0461.00000**, mas não deduzidos na reemissão do lançamento do IPTU/Taxas 2004, em 06/2004, referente ao desmembramento em unidades autônomas, nos termos do artigo 45 e 46 da Lei 11.109/01, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto a **repetição do indébito tributário**, observadas as disposições dos artigos 48 e 49 da Lei 11.109/01, devendo o(a) interessado aguardar comunicado das providências a serem tomadas.

PROTOCOLO: 2002/10/16966 - anexo 2003/10/31494

INTERESSADO: Lúcia Maria Marques

C.C.: 055.029.022-03

Assunto: Restituição/Compensação

Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **reconheço o direito à restituição** da importância de **54,9511 UFICs**, decorrente do recolhimento indevido da Taxa de Coleta e Remoção do Lixo - exercício 2002, relativo ao imóvel codificado sob nº 055.029.022-03, nos termos dos artigos 45 e 46 da Lei 11.109/01, remetendo os autos ao DCCA para providências quanto a **repetição do indébito tributário**, observadas as disposições do artigo 48 e 49 da Lei 11.109/01, devendo o (a) interessado aguardar comunicado das providências a serem tomadas.

Protocolo nº: 06/10/20120

Interessado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

C.C.: 023.984.700-02 e 013.692.000-02

Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU e isenção das Taxas e contribuições Imobiliárias

Face ao exposto e com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos e, atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pleito de isenção da Taxa de Lixo** incidente sobre os imóveis codificados sob nº **023.984.700-02 e 013.692.000-02**, por falta de previsão legal que autorize a concessão do benefício pleiteado, nos termos do art. 176 da Lei 5.172/66, combinado com o § 6º do artigo 150 da CF/88, **ficando prejudicada a análise do pedido de reconhecimento da imunidade tributária do IPTU e isenção da Taxa de Sinistro, em razão da perda do objeto de tais pleitos**, haja vista que tais imóveis já se encontram contemplados com aludidos benefícios fiscais e, não se evidenciam quaisquer modificações nas condições que propiciaram o reconhecimento e concessão dos mesmos, tornando-se dispensável sua renovação periódica nos termos do art. 51 da Lei Municipal nº 11.109/01, combinado com o item 10 da Instrução Normativa nº 001 do DRI/DRM, de 19/02/2003.

Protocolo nº: 04/10/07817

Interessado: Nivaldo Garcia Pinto

Assunto: Revisão de Lançamento - IPTU

C.C.: 048.449.700-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2004**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **048.449.700-02**, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, tendo em vista que não apresentou documentos o qualifique, bem como, não atendeu a notificação publicada no D.O.M. em 18/01/2005 para saneamento do processo, nos termos do artigo 38, II da Lei 11.109/01 e itens 02 e 12 da Instrução Normativa nº 001/2003. **Determino a retificação do lançamento em questão, a partir do exercício de 2004**, alterando-se a área construída para **200,92 m²** e o tipo/padrão/subpadrão para **A-2.5**, conforme vistoria realizada no local em 04/04/2006, **observando que a partir do exercício de 2006**, o tipo/padrão/subpadrão deverá ser alterado para **RH - 2**, nos termos da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), conforme parecer fiscal às fls. 10, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, consoante com o disposto no artigo 145, III, do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2004, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 209-0027/2003

Interessado: Francisco Schiavolin Filho

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 048.197.900/03

Em face do exposto e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer o pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício 2003**, transformando-se de territorial para predial com área construída de 157,07m², tipo/padrão/subpadrão A-3.0 e ano base de depreciação 2001, conforme vistoria de 29/07/2003, Certificado de Conclusão de Obra de 24/01/2001 e parecer fiscal às folhas 09, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino** seja o lançamento do **IPTU, exercício 2002**, retificado com os mesmos dados da decisão ora proferida, e **a partir do exercício de 2004**, alterando-se a área construída para 167,87m², observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei 12.445/05, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11.111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 10-53286/2003 anexos 10-31193/2004 e 10-22971/2005

Interessado: Consórcio Ecocamp

Assunto: Revisão de Lançamento - IPTU

C.C.: 055.067.374/02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU**, referente aos exercícios de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº **055.067.374/02**, vez que o requerente utilizou em suas alegações unidades referenciais divergentes, demonstrando de forma equivocada o percentual de aumento do imposto, relativos aos exercícios de 2001 e 2002 (UFICs) e em 2003 (Reais). Quanto a eventual ofensa ao princípio da capacidade contributiva e de outras questões correlatas que envolvam matéria de constitucionalidade das leis, deixo de me pronunciar por dever de obediência à norma expressa no art. 73 da Lei 11.109/01, remetendo-as ao foro competente. **Deixo de Conhecer o pedido de Revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2005, por ter sido efetuado fora do prazo nos termos do artigos 39 e 70, I, da Lei 11109/2001. Porém, com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, **determino a retificação do lançamento do IPTU, a partir do exercício de 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **055.067.374/02**, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão e também a área construída no exercício de 2006, conforme demonstrado abaixo:

EXERCÍCIOS 2003 E 2004:

ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	ANO BASE	TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO
246,73	1992	C-1.5
121,47	1992	C-1.7
1.229,60	1992	C-1.4
466,50	1992	F-2.0
11,50	1992	F-1.0
ÁREA TOTAL: 2.075,60 M²	1992	-

EXERCÍCIO 2005:

ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	ANO BASE	TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO
246,73	1992	C-1.5
121,47	1992	C-1.7
1.229,60	1992	C-1.0
466,50	1992	F-2.0
11,50	1992	F-1.0
ÁREA TOTAL: 2.075,60 M²	1992	-

EXERCÍCIO 2006:

ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	ANO BASE	TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO
246,73	1992	C-1.5
121,47	1992	C-1.7
1.308,86	1992	C-1.0
466,50	1992	F-2.0
11,50	1992	F-1.0
ÁREA TOTAL: 2.155,06 M²	1992	-

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11.111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos o tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 14388/2002

Interessado: Odete Maria de Camargo

C. Cart.: 055.039.013/02

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **deixo de conhecer o pedido de revisão do lançamento do IPTU/2002**, por falta de qualificação e legitimidade da requerente, pois a mesma não juntou aos autos documento de sua identidade, e nem comprovou a propriedade do imóvel, e ainda, não atendeu à notificação para saneamento dos autos, nos termos dos artigos 21 e 70, II da Lei 11.109/2001, devendo os lançamentos serem mantidos nos referidos exercícios fiscais, nos termos da Lei 9.927/98, com as alterações introduzidas pelas leis 10.400/99, 10.736/00 e 11.111/01. **Determino a retificação do lançamento, a partir do exercício de 2004**, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão de A-3.0 para A-3.2, conforme vistoria realizada em 07/07/2003 e parecer fiscal às folhas 17/18, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente no exercício de 2006, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99 e 10.736/2000, 11.111/01 e Lei 12.445/05, consoante com o disposto no art. 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2004, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11.111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 63 da Lei 11.109/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 01835/2002

Interessado: Alberto de Vasconcelos Rodrigues

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 055.088.767/03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01 e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU/2001 com cobrança retroativa aos exercícios de 1997 e 2000**, visto que à época a obra estava em final de construção sem condições de uso ou habitabilidade, conforme vistoria realizada em 13/09/99 e extrato de certificado de conclusão ou reforma de obras, às folhas 14, devendo os lançamentos serem mantidos, nos termos da Lei 9927/98, e alterações posteriores. **Determino a retificação do lançamento, a partir do exercício de 2003**, transformando de territorial para predial com área construída de 160,96m², tipo/padrão/subpadrão A-3.3 e ano base de depreciação 2002, conforme nova vistoria realizada em 20/12/2002 e parecer fiscal às folhas 17/18, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente no exercício de 2006,

mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pelas leis 10400/99 e 10736/2000, 11.111/01 e Lei 12.445/05, consoante com o disposto no art. 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11.111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, visto que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 76566/2001

Interessado: Manoel Alonso Fernandes

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 042.075.112/02

Em face do exposto e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício 2001 com retroatividade aos exercícios de 1997 a 2000**, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão para A-3.0, conforme vistoria de 15/07/2003, confirmando-se as alegações do requerente, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino** sejam os lançamentos do IPTU dos exercícios de 2002 a 2006 retificados, com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei 12.445/05, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 1997, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11.111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 208-0038/2002

Interessado: Edgard Natale de Marcio

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 038.492.000/02

Em face do exposto, com base nos documentos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2002**, efetuando-se a mesmas alterações cadastrais dos dados já julgados em primeira instância, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 12479/2000, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 10-13257/2003

Interessado: Gilvan Cabral

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 055.054.343/03

Em face do exposto e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício 2003**, transformando-se de territorial para predial com área construída de 162,05m², tipo/padrão/subpadrão A-2.9 e ano base de depreciação 2002, conforme vistoria em 05/08/2003, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino** sejam os lançamentos do IPTU dos exercícios de 2004 a 2006 retificados, com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei 12.445/05, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11.111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 202-0007/2003

Interessado: Orlando Krebsky

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 055.087.675/03

Em face do exposto e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício 2003**, transformando-se de territorial para predial com área construída de 231,00m², tipo/padrão/subpadrão A-3.0 e ano base de depreciação 2002, conforme Certificado de Conclusão de Obra de 09/09/2002 e parecer fiscal às folhas 09/10, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino** sejam os lançamentos do IPTU, exercícios de 2004 a 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei 12.445/05, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11.111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 10-12692/2003

Interessado: Júlio Roberto Piton

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 042.153.475/02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **Indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU/2003**, visto que o valores e demais dados de áreas e cálculos encontram-se corretos, lançados através do processo de aprovação de plantas nº 53869/96 em vistoria realizada em 23/07/2001, devendo os lançamentos serem mantidos, nos termos da Lei 9927/98, e alterações posteriores. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 10-10865/2003

Interessado: Sinésio Batista de Oliveira

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 006.596.000/02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01 e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **Indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU/2003**, visto que o valores e demais dados de áreas e cálculos encontram-se corretos, lançados através do processo de revisão do lançamento do IPTU nº 5766/99 em vistoria realizada em 12/07/1999, devendo os lançamentos serem mantidos, nos termos da Lei 9927/98, e alterações posteriores. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 10-10183/2003

Interessado: Maria Alves da Silva

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 042.996.600/02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01 e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **Indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU/2003**, visto que o valores e demais dados de áreas e cálculos encontram-se corretos, lançados conforme vistoria realizada em 09/05/2000, através do processo de solicitação de isenção do IPTU nº 40551/99, devendo os lançamentos serem mantidos, nos termos da Lei 9927/98, e alterações posteriores. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 05-0041/2003

Interessado: Ronaldo Chinellato

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 037.645.400/02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01 e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **Indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU/2003**, visto que o valor venal e demais dados de áreas e cálculos encontram-se corretos, conforme vistoria realizada em 17/09/2001, através do processo de aprovação de plantas nº 17580/64, devendo o lançamento ser mantido, nos termos da Lei 9927/98, e alterações posteriores. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 077139/2001

Interessado: Natalino dos Santos

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 041.813.830/02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01 e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **Indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU/2001 com cobrança retroativa ao exercício de 2000**, visto que o valor do imposto e demais dados de áreas e cálculos encontram-se corretos, conforme parecer fiscal de 31/05/2000, elaborado através do processo de aprovação de plantas nº 40.315/94, devendo o lançamento ser mantido, nos termos da Lei 9927/98, e alterações posteriores. **Determino** a retificação do lançamento, a partir do exercício de 2004, alterando-se a área construída para 324,20m² e o tipo/padrão/subpadrão para A-3.2, conforme vistoria realizada em 06/05/2003 e parecer fiscal às folhas 16/17, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente no exercício de 2006, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pelas leis 10400/99 e 10736/2000, 11.111/01 e Lei 12.445/05, consoante com o disposto no art. 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2004, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11.111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 10-19744/2002

Interessado: Irma Aparecida Martins

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 042.167.736/02

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU/2000 e 2001, lançados juntamente com o exercício de 2002**, visto que os lançamentos questionados foram constituídos sob a vigência da Lei 9.927/98, com as alterações introduzidas pelas leis 10.400/99 e 10736/00, e o lançamento do exercício de 2002, sob a vigência da Lei 11.111/01 que entrou em vigor a partir de 01/01/02, conforme disposto em seu artigo 37, e em atendimento ao princípio da irretroatividade da lei, conforme definido no artigo 105 do CTN e artigo 5º, XXXVI, da CF/88, que determina que a legislação tributária seja aplicada aos fatos geradores futuros e que a lei não prejudicará o ato jurídico perfeito, estando os

referidos lançamentos perfeitamente constituídos nos termos da lei 9.927/98 (alterada pelas leis 10.400/99 e 10.736/00). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 10-15738/2003

Interessado: Alvin Maciel

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 055.041.525/03

Em face do exposto e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício 2003**, transformando-se de Territorial para predial com área construída de 129,50m², tipo/padrão/subpadrão A-2.2 e ano base de depreciação 2002, conforme vistoria em 07/08/2003, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino** sejam os lançamentos do IPTU dos exercícios de 2004 a 2006 retificados, com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei 12.445/05, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 10-14907/2003

Interessado: Vanderlei Carlos Pacheco

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 001.566.200/03

Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2003**, procedendo-se às alterações cadastrais dos dados já julgados em primeira instância, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 9730/2002, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 10-10240/2003

Interessado: Antonio José Mantovani

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 055.008.833/03

Em face do exposto e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2003**, procedendo-se às alterações cadastrais dos dados já julgados em primeira instância, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 9730/2002, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 10-10240/2003

Interessado: Antonio José Mantovani

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 055.008.833/03

Em face do exposto e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício 2003**, transformando-se de Territorial para predial com área construída de 55,96m², tipo/padrão/subpadrão A-2.0 e ano base de depreciação 2001, conforme Certificado de Conclusão de Obra de 13/12/2001 e vistoria em 07/08/2003, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino** sejam os lançamentos do IPTU dos exercícios de 2002, 2004 a 2006 retificados, com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei 12.445/05, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 10-12126/2003

Interessado: Luiz Antonio da Silva

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 055.013.630/03

Em face do exposto e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício 2003**, transformando-se de territorial para predial com área construída de 121,80m², tipo/padrão/subpadrão A-2.5 e ano base de depreciação 2002, conforme vistoria em 04/08/2003, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino** sejam os lançamentos do IPTU dos exercícios de 2004 a 2006 retificados, com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei 12.445/05, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo: 10-15363/2003

Interessado: Valmir Donizete Dias

C/C: 042.164.994/02

Assunto: Revisão do Lançamento do IPTU

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **Deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU/2003**, por falta de qualificação e legitimidade da requerente, posto que o mesmo não apresentou documentos de sua qualificação, não se identificando nos autos, bem como, o contrato particular não transfere a propriedade

do imóvel, nos termos dos artigos 37, 38, I, II e 70, II da Lei 11.109/2001, **estando ainda intempestivo** o pedido para o exercícios de 2001 e 2002. Porém, considerando que o imóvel localiza-se em meio de quadra conforme planta do quarteirão 3030(folhas 03), **determino** a retificação do lançamento, a partir do **exercício de 2001, cancelando o fator de correção(FE)**, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000 e Lei 11.111/01 alterada pela Lei nº 12.445/05, consoante com o disposto no art. 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2001, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10400/99, 10736/2000 e Lei 11.111/01 alterada pela Lei nº 12.445/05, especialmente do constante no artigo 23, § 2º da mesma Lei. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 201-1094/2002

Interessado: Arnaldo Correa da Costa Arruda

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 025.960.000/03

Em face do exposto, com fulcro nos documentos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício 2002**, transformando-se de territorial para predial com área construída de 351,76m², tipo/padrão/subpadrão A-4.6 e ano base de depreciação 2001, conforme Certificado de Conclusão de Obra de 28/12/2001, vistoria em 23/07/2003, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino** sejam os lançamentos do IPTU dos exercícios de 2003 a 2006 retificados, com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei 12.445/05, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 201-0651/2002

Interessado: Claudio Roberto Barbante

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 055.077.162

Em face do exposto e demais elementos constantes dos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU/2002**, alterando-se a área construída para 86,81m² conforme vistoria realizada em 17/01/2003 e parecer fiscal às folhas 09/10, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino** sejam os lançamentos a partir do exercício de 2003, retificados, com os mesmos dados da decisão ora proferida, retificando também a partir do **exercício de 2004**, o tipo/padrão/subpadrão de A2.0 para **A-2.8**, observando a sua migração para a categoria construtiva correspondente no exercício de 2006, nos termos da Lei 12.445/05, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99, 10.736/00, 11111/01 e 12.445/05, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 03/10/40.179.

Interessado: NIPPOKAR LTDA.

Assunto: Impugnação do IPTU- exercício de 2003.

Imóvel: C.C. nº 042.008.075- 02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **DEIXO DE CONHECER** da impugnação de cobrança do IPTU do referido imóvel, por estar intempestivo, nos termos do artigo 70, inciso I da Lei nº 11.109/01, entretanto, **DETERMINO** de ofício as retificações dos dados de lançamento do IPTU para o imóvel de **código de contribuinte nº. 042.008.075- 02, para o exercício de 2003**, nos termos da lei nº 9.927/98 e alterações e lei nº 11.111/01, tudo na conformidade com as disposições dos artigos 145, 149, e 173 do Código Tributário Nacional, artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85 (CTM), artigos 20 a 24 da Lei 11.111/01 e artigos 57 a 59 da lei nº 11.109/01, alterando-se os seguintes dados cadastrais:

DE:
 ÁREA TOTAL C. DE 1.554,70 M² - TIPO/PADRÃO C-2.2 - ANO BASE 1982-ÁREA TOTAL DO TERRENO DE 3.342,04 M².
 PREDIO PRINCIPAL - TERREO - ÁREA CONSTRUÍDA DE 716,50 M² -TIPO/PADRÃO C-2.8 - ANO BASE 1982
 PREDIO PRINCIPAL - SUPERIOR - ÁREA CONSTRUÍDA DE 225,50 M²-TIPO/PADRÃO C- 2.5 - ANO BASE 1982
 REFEITÓRIO - ÁREA CONSTRUÍDA DE 31,80 M² - TIPO/PADRÃO C-1.0 - ANO BASE 1982
 DEPÓSITO DE PEÇAS -ÁREA CONSTRUÍDA DE 105,46 M²-TIPO/PADRÃO F- 1.8 - ANO BASE 1982
 OFICINA -ÁREA CONSTRUÍDA DE 462,69 M² - TIPO/PADRÃO F- 2.0 - ANO BASE 1982
 COBERTURA LAVA- RÁPIDO -ÁREA CONSTRUÍDA DE 81,50 M² - TIPO/PADRÃO F- 1.0 - ANO BASE 1982
 ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA 1.623,45 M².

RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA

Diretor – DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
 COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO
 IMOBILIÁRIA**

Protocolo: 06/10/11102 - Interessado(a): MARIO ADOLPHO ALGODOAL CHEBABI

Fica o(a) interessado(a) **notificado(a)** a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos: **1.** Procuração (original ou cópia autenticada) outorgada pelo(a) proprietário(a) do imóvel delegando plenos poderes de representação perante a administração pública para a prática do ato, e cédula de identidade do outorgante, nos termos da In-DRI-SMF nº 001/2003; ou, **2-** Cópia da certidão de matrícula atualizadas

(180 dias) expedida pelo cartório de registro a que jurisdicionado o imóvel, nos termos da OS-DRI-SMF nº 001/2003.

Protocolo:06/10/12749- Interessado(a): RUBENS FRANCO FERRÃO
Fica o(a) interessado(a) **notificado(a)** a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos: 1- Cópia da certidão de matrícula atualizadas (180 dias) expedida pelo cartório de registro a que jurisdicionado o imóvel, nos termos da OS-DRI-SMF nº 001/2003; conforme Procuração anexa ao protocolo.

Protocolo: 06/10/12706 - Interessado(a): FERNANDO MAGALHÃES PENA - Código Cartográfico: 3423.62.95.0094.01001

COMUNICAMOS que fica o interessado **notificado(a)** a sanear processo em referência, no prazo de 15 dias da data desta publicação, juntando os seguintes documentos: - Cópia da certidão de matrícula atualizada (emitida nos últimos 360 dias) expedida pelo cartório de registro a que jurisdicionado o imóvel; ou, cópia do Contrato de Financiamento lavrado pela COHAB; ou, cópia da Escritura de Venda e Compra lavrada como instrumento público, todos nos termos da OS-DRI-SMF nº 001/2004. **Obs.:** tal solicitação se faz necessária tendo em vista a divergência entre os dados do requerente e os dados constantes do cadastro imobiliário municipal.

Protocolo: 06/10/9536 - Interessado(a): RUBENS ANDRADE DE NORONHA
Fica o(a) interessado(a) **notificado(a)** a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos: 1- Cópia da certidão de matrícula atualizadas (180 dias) expedida pelo cartório de registro a que jurisdicionado o imóvel, nos termos da OS-DRI-SMF nº 001/2003.

Protocolo: 06/10/09423 - Interessado(a): IDMÃO SOUBEIHE - Código Cartográfico: 3263.21.65.0399.01001

Comunicamos que fica o interessado **notificado(a)** a sanear processo em referência, no prazo de 15 dias da data desta publicação, juntando os seguintes documentos: - Cópia da certidão de matrícula atualizada (emitida nos últimos 360 dias) expedida pelo cartório de registro a que jurisdicionado o imóvel; ou, cópia do Contrato de Financiamento lavrado pela COHAB; ou, cópia da Escritura de Venda e Compra lavrada como instrumento público, todos nos termos da OS-DRI-SMF nº 001/2004. **Obs.:** tal solicitação se faz necessária tendo em vista a divergência entre os dados do requerente e os dados constantes do cadastro imobiliário municipal.

MAURÍCIO MOTTA DELAMANO

Coordenador Setorial - CSFI

PROTOCOLO: 06/10/08264

INTERESSADO: Sueli Aparecida Marchiori Pires

Fica a interessada **notificada** a sanear o processo em referência, providenciando no prazo de 10 dias, a juntada, através do protocolo geral, de documentação hábil a fazer prova da propriedade do imóvel codificado sob o cartográfico nº 3421. 21. 97. 0001. 01001, nos termos da I.N-D.R.I. Nº 001/ 2003, mediante apresentação da cópia matrícula atualizada.

MÁRCIA CRISTIANE AMBAR

Coordenadora Setorial de Cadastro e Lançamento Imobiliário

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
COORDENADORA SETORIAL DE CADASTRO
MOBILIÁRIO**

Protocolo: 05/10/42.281

Requerente: Maria da Glória Mancera.

Assunto: Cancelamento de inscrição no ISSQN com data retroativa.
Com fundamento no que dispõe o artigo 21, parágrafo único c/c artigo 70,II da lei 11.109/2001 e item 05 da Instrução Normativa 01/2003,**deixo de conhecer** o presente pedido.

Protocolo: 05/10/19.433

Requerente: Idalina Rita Ribeiro Stolze.

Assunto: Cancelamento de inscrição no ISSQN com data retroativa.
Com fundamento no que dispõe o artigo 21, parágrafo único c/c artigo 70,II da lei 11.109/2001 e item 05 da Instrução Normativa 01/2003,**deixo de conhecer** o presente pedido. Arquivo-se

Protocolo: 05/10/39.138

Requerente: Belmiro Ferlin

Assunto: Cancelamento de inscrição no ISSQN com data retroativa.
Com fundamento no que dispõe o artigo 21, parágrafo único c/c artigo 70,II da lei 11.109/2001 e item 05 da Instrução Normativa 01/2003,**deixo de conhecer** o presente pedido.

Protocolo: 04/10/72392(protocolos 05/10/20655,05/10/23376,05/10/53851,juntado às fls.03,16 e 18, respectivamente)

Requerente: Holanda Oliveira Ribeiro

Assunto: Cancelamento de inscrição Cadastro Mobiliário com data retroativa.

Com fulcro no que determina o artigo 72 do Decreto 15.356/2005 c/c inciso V, do art. 1º da Instrução Normativa 006/04, à vista do que consta no protocolo supramencionado e face à manifestação fiscal às fls.44 e 45, defiro parcialmente o presente pedido de cancelamento da inscrição nº 29.066-1, junto ao Cadastro Mobiliário, em nome de: Holanda Oliveira Ribeiro, contribuinte do ISSQN/ofício na atividade de Psicóloga, indefiro o para a data de 12/1998,tendo em vista que a contribuinte não fez prova plena do encerramento de sua atividade naquela data e com fundamento no que dispõe § 1º, I, alínea b do artigo 64 c/c artigo 65 do Decreto 15.356/2005, defiro o cancelamento da referenciada inscrição para 22/12/2004(data da protocolização do pedido- protocolo 04/10/73.392), bem como determino o cancelamento do(s) débito(s) do ISSQN existente(s) partir de 01/2005, por se constatar indevidos, nos termos do artigo 149, VIII, da lei 5.172/66(CTN) e § 2º do artigo 30 da lei 12.392/2005.

Protocolo: 037651/99

Interessado: Clínica de Cardiologia Dr.Anísio Lopes Júnior S/C Ltda
Assunto: Alteração de enquadramento.

Com fulcro no que dispõe o artigo 72 do Decreto 15.356/2005 c/c inciso V, do art. 1º da Instrução Normativa 006/04, à vista dos documentos apresentados e com base no que foi constatado mediante diligência fiscal no estabelecimento do interessado, defiro parcialmente o presente pedido em nome de Clínica de Cardiologia Dr.Anísio Lopes Júnior S/C Ltda, inscrita no cadastro mobiliário sob o número 4.709-0,deferindo a alteração no enquadramento efetuado na modalidade do lançamento por homologação para lançamento de ofício no período de 04/1999 a 31/12/2005, em conformidade com o que dispõe o art.30,§ 2º da lei 8.230/94,com nova redação dada pela lei 9577/97, art. 26,§§ 1º 2º da lei 11.110/2001 e art. 26, §§ 2º 3º e 5º da Lei 11.829/2003, indefiro o

enquadramento como sociedade de profissionais, lançamento de ofício, a partir de 01/2006, visto que a atividade desenvolvida não se encontra amparada pelo regime especial de recolhimento previsto no § 2º do artigo 28 da lei 12.392/05, vigente a partir de 01/01/2006.

Protocolo:05/10/59489

Requerente: Ivanilda Raimunda Rocha

Assunto:Cancelamento de inscrição com data retroativa.

Com fulcro no que determina o artigo 72 do Decreto 15.356/2005 c/c inciso V, do art. 1º da Instrução Normativa 006/04, à vista do que consta no protocolo supramencionado e face à manifestação fiscal às fls.11,defiro parcialmente o presente pedido de cancelamento da inscrição nº 36.123-2, junto ao Cadastro Mobiliário, em nome de: Ivanilda Raimunda Rocha,contribuinte do ISSQN/ofício na atividade de Faxineira autônoma, indefiro-o para a data de 01/08/1995,tendo em vista que a contribuinte não fez prova plena do encerramento de sua atividade naquela data, e com fundamento no que dispõe § 1º, I, alínea b do artigo 64 c/c artigo 65 do Decreto 15.356/2005,defiro o cancelamento da referenciada inscrição para a data de 09/12/2005(data da protocolização do pedido).

Protocolo: 06/10/21119

Interessado: Gelson Roberto Carrile da Silva

Assunto: Cancelamento de carnê do ISSQN-2006

Comunico ao contribuinte supramencionado que em decorrência do cancelamento de inscrição no Cadastro Mobiliário na data de 13/01/2004,foi providenciado o cancelamento, dos lançamentos do ISSQN-ofício existentes a partir 01/02/2004,por se por se constatar indevido(s), nos termos do artigo 149, VIII, da lei 5.173/66(CTN) c/c artigo 30,§ 2º, da lei 12.392/05.Arquivo-se.

Protocolo:06/10/20549

Requerente:Fabiana Fregério Oliveira

Assunto:Cancelamento de inscrição com data retroativa.

Com fulcro no que determina o artigo 72, parágrafo único do Decreto 15.356/2005, a vista do que consta do protocolo supramencionado e mediante a manifestação fiscal às fls.08, indefiro o presente pedido de cancelamento da inscrição nº 084.056.000(inscrição antiga não recadastrada), junto ao Cadastro Mobiliário, em nome de Fabiana Frigieri Oliveira, visto que a documentação apresentada não atende o disposto no § 2º do artigo 64 do Decreto 15.356/2005, a medida que não comprova plenamente o encerramento de sua atividade como profissional autônoma neste município na data pleiteada.

Protocolo: 04/10/65028

Interessado: Anselmo Antonio Pechia.

Assunto: Cancelamento de inscrição no Cadastro Mobiliário com data retroativa

Com fulcro no que determina o artigo 72 do Decreto 15.356/2005 c/c inciso V, do art. 1º da Instrução Normativa 006/04, à vista do que consta no protocolo supramencionado e face à manifestação fiscal às fls.25,defiro parcialmente o presente pedido de cancelamento da inscrição nº 66.090-6, junto ao Cadastro Mobiliário, em nome de: Anselmo Antonio Pechia, indefiro-o para a data de 15/09/2004,visto que a documentação apresentada não faz prova plena do encerramento de sua atividade como profissional autônomo naquela data.Todavia considerando o interesse manifestado pelo contribuinte e com fundamento no que dispõe § 1º, I, alínea b do artigo 64 c/c artigo 65 do Decreto 15.356/2005, defiro o cancelamento da referenciada inscrição para a data de 13/12/2004(data da protocolização do pedido), bem como determino o cancelamento dos do(s) débito(s) do ISSQN existente(s) a partir de 01/2005, por se constatar (em) indevido(s), nos termos do artigo 149, VIII, da lei 5.172/66(CTN) e do § 2º do artigo 30 da lei 12.392/2005.

PAULO.C.L.FERROZ

Coordenador

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

COMUNICADO

SOLICITAMOS o comparecimento do **Sr. Ludar Brognoni**, Presidente da Associação e Proprietários das Chácaras Santos Dumont, e ainda, o **Sr. Júlio Cesar Lacerda**, Engenheiro responsável técnico do loteamento Chácaras Santos Dumont, na Coordenadoria Técnica da Regularização Fundiária, situada à Rua São Carlos, 677 – Parque Itália, para tomar ciência da manifestação do **Técnico responsável - Seahb, no Protocolo nº 04/10/025.619.**

Campinas, 15 de maio de 2.006

ARQº TERCIUS W. HENNIES

Técnico da SEHAB

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo Administrativo: 04/10/10059 - Interessado: S.M.I. - Ref.: Concorrência nº 017/2004 - **Objeto:** Registro de Preços de serviços de fresagem, execução de concreto etuminoso usinado a quente (CBUQ - Faixas B e C), de micro revestimento e de restauração (tapa-buracos) de pavimentos flexíveis de vias públicas no Município de Campinas.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº 14.217/2003, **AUTORIZO**, com fulcro na **Ata de Registro de Preços nº 395/2004**, a despesa no valor total de **R\$ 3.074.350,00** (três milhões, setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais) a favor da empresa Delta Construções S.A., para a prestação de serviço referente aos itens 03, 04, 05, 06 e 07.

A Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Planejamento, para encaminhamento ao Setor de Contabilidade via SIM, a seguir, a SMI, para o gerenciamento e emissão da Ordem de Serviço à empresa.

ENG.º OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-estrutura

COORDENADORIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E SUBPREFEITURAS

Pelo Senhor Coordenador Eng.º José Henrique Ferdinando Delamain Filho

De **COFIT** - interessado: **LAFAYTE ALVARO DE SOUZA CAMARGO** - Protocolo - **06/70/1215 (anexo: 03/70/4034);***Com base nos pareceres técnicos exarados, **DEFIRO** o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Multa nº 40.077*.

De **COFIT** - Interessado: **SILVIA MARIBEL M. B. DE OLIVEIRA** - Protocolo: - **06/70/532 (anexo: 05/70/7215)**; "Com base nos pareceres técnicos exarados, **CANCELEM-SE** os Autos de Infração e Multa nºs 45.541, 45.472 e 47.026", De **COFIT** - Interessado: **JOÃO GOMES DA SILVA** - Protocolo - **06/10/14976 (anexo: 05/70/7450)**; "Com base nos pareceres técnicos exarados, **INDEFIRO** o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa nºs 45.066 e 47.082".

De **COFIT** - Interessado: **MIGUEL TADEU RODRIGUES** - Protocolo - **06/10/21358 (anexo: 05/70/8274)**; "Com base nos pareceres técnicos exarados, **INDEFIRO** o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Multa nº 40.888". De **COFIT** - interessado: **NADIR OLIVATE RIBEIRO** - Protocolo: - **06/70/1122 (anexo: 05/70/8502)**; "Com base nos pareceres técnicos exarados, **INDEFIRO** o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Multa nº 47.458". De **COFIT** - interessado: **LUIS CLAUDIO MENDES DE SALVE** - Protocolo - **06/70/1252 (anexo: 06/70/420)**; "Com base nos pareceres técnicos exarados, **DEFIRO** o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Multa nº 47.461".

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Órgão Consultivo dos Poderes Executivo e Legislativo de Campinas PARECER

Em Reunião Ordinária realizada no dia 09/05/2006, no 6º andar do Paço Municipal de Campinas, na Sala Paulo Freire, iniciada às 18:00 horas, sob a presidência do Engº. João de Souza Coelho Filho, foi discutido e deliberado pelos Conselheiros, dentre outros, assunto relacionado ao **Projeto de Lei nº 141/06**, que altera dispositivos da Lei nº 11.831 de 19 de dezembro de 2003, de autoria dos Vereadores Antônio Flores, Cid Ferreira e Luiz Franco. Após a leitura do PL nº 141/06, foi dada a palavra aos Srs. Conselheiros que quisessem se manifestar sobre o assunto. O Conselheiro Nivaldo Dóro, fazendo uso da palavra, explanou aos demais pares, que existem em Campinas dezenas de Postos de Combustíveis instalados próximos a creches, igrejas, asilos e outros locais de grande aglomeração de pessoas, contrariando a legislação em vigor que determina limite de distância mínima de 500 metros entre esses estabelecimentos. Como exemplo, citou os Postos de Combustíveis localizados na Av. Princesa D'Oeste (embaixo do viaduto Laurão), que estão a menos de 150 metros do MC Donald's, de restaurantes e de prédios residenciais. O Conselheiro Ary Fernandes, em aparte, aproveitando a oportunidade, apontou também como exemplo de desrespeito à atual legislação, a localização do Posto de Combustível instalado na Av. Anchieta, bem em frente ao Paço Municipal, que pela lateral da Rua Barreto Leme, fica defronte a 02 grandes estabelecimentos de ensino. Continuando sua explanação, o Conselheiro Nivaldo Dóro, citou também Postos de Combustíveis localizados na Av. Ruy Rodrigues, um ao lado do Pronto Socorro Ouro Verde e outro a menos de 100 metros do Terminal Ouro Verde. Além desses, citou também os Postos de Combustíveis instalados na Av. João Jorge, estando um deles "colado" à Igreja Universal e o outro a menos de 100 metros do quartel do 8º BPM. Os demais Conselheiros citaram vários outros exemplos e concordaram que a atual Lei acaba prejudicando não só quem pretende instalar um Posto de Combustível, como também os que pretendem construir creches, escolas, igrejas e outros estabelecimentos, em distância inferior a 500 metros de um Posto de Combustível. Os Conselheiros entendem que a Lei em vigor deve ser alterada e se possível até revogada, já que não se tem conhecimento, pelo menos nos últimos 30 anos, que tenha ocorrido qualquer incidente com estabelecimento que comercializa combustível. Assim, o Conselho, considerando que: a) a atual lei, no que diz respeito ao limite de distância entre os estabelecimentos que comercializam combustíveis e os que aglomeram grandes números de pessoas, não é, nem nunca foi respeitada; b) existem funcionando na cidade, dezenas de estabelecimentos que comercializam combustíveis, próximos a estabelecimentos de ensino, igrejas, creches, quartéis, etc...; c) a lei em vigor é desnecessária para o controle de autorização ou permissão de instalação de qualquer estabelecimento, já que a administração pública possui outros dispositivos para coibir abusos nesse sentido; d) não é de conhecimento público a ocorrência de qualquer incidente com estabelecimentos que comercializam combustíveis nas últimas 03 décadas; e) inexistente qualquer ilegalidade para permitir a diminuição do distanciamento entre os estabelecimentos objetivados pelo Projeto Lei em comento, o CMDU, por unanimidade dos Conselheiros presentes na discussão, exara **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do PL. 141/06.

Campinas, 09 de maio de 2006

JOÃO DE SOUZA COELHO FILHO

Presidente do CMDU

(17 E 18/05)

CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS todos os conselheiros titulares do Conselho da Cidade de Campinas para a **3ª Reunião Extraordinária**, a ser realizada no CEPROCAMP, **dia 18 de maio de 2006**, às 18h30, que terá como **PAUTA**:- Aprovação da Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho da Cidade;- Discussão sobre temas propostos para Revisão do Plano Diretor.

Campinas, 12 de maio de 2006

MÁRCIO BARBADO

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e
Presidente do Conselho da Cidade de Campinas

(13, 16, 17/05)

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO

Em cumprimento ao Decreto Lei nº 10846/92, este Departamento de Recursos Humanos **COMUNICA** que a Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas exarou os seguintes **pareceres**:

EM 09/05/2006

INTERESSADA: LUCIANE CRISTINA NASCIMENTO
ASSUNTO: RECURSO DE NEXO CAUSAL PARA FALTAS INJUSTIFICADAS
PARECER: PELO DEFERIMENTO PARCIAL

EM 09/05/2006

INTERESSADA: ANNA THEREZINHA B. TANIO
ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
PARECER: PELO DEFERIMENTO

EM 09/05/2006

INTERESSADA: CÁSSIA REGINA VERGÍLIO VALLIM
ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
PARECER: PELO DEFERIMENTO

EM 10/05/2006

INTERESSADA: ADRIANA MAGALY ALVES DE LIMA
ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
PARECER: PELO INDEFERIMENTO

Campinas, 15 de Maio de 2006

NILSON JOSÉ BALBO

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO

Edital 1/2006

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem **dia 23/05/06, às 9:00hs, ao 7º andar (recepção) do Paço Municipal, localizado à Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas** para realização de reunião de preenchimento de vagas. Os candidatos deverão comparecer munidos de documento original de identidade – RG e certidão de nascimento dos filhos. O não comparecimento implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Processo Seletivo.

EMPREGO: MÉDICO I – CLÍNICO GERAL

CLASS	NOME	DOCUMENTO
5	ALESSANDRA DE PAULA RICHINHO	30303476-2
6	TIAGO MONTEIRO BARREIRO	352676073
7	ANDRÉA REGINA FRANCO	27579243-2
	IVAN CALIL CECCHI MOYSÉS	230727773
	CLAUDIA FERIS KENNEY	235924593
10	MARCIO EDUARDO BLANCO	297416662

EMPREGO: MÉDICO I – PEDIATRA

CLASS	NOME	DOCUMENTO
10	AGATHA DOS SANTOS BALARIM	27414875-4

Campinas, 16 de maio de 2006

NILSON JOSÉ BALBO

Diretor de Recursos Humanos

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

PORTARIA N.º 66271/2006 - Prorrogar até 31/12/2006, o comissionamento do servidor PAULO VICENTE BONILHA ALMEIDA, matrícula nº 65325-0, S-0120 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com prejuízo de seus vencimentos, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Hortolândia. A responsabilidade pelas contribuições previdenciárias do servidor e patronal será da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a qual descontará e repassará diretamente ao CAMPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, de acordo com a Instrução Normativa. nº 01 publicada no DOM em 05/07/2005.

PORTARIA N.º 66272/2006 - Prorrogar até 31/12/2006, o comissionamento do servidor RENATO CEZAR AZEVEDO, matrícula nº 106046-5, com prejuízo de seus vencimentos, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Hortolândia. A responsabilidade pelas contribuições previdenciárias do servidor e patronal será da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a qual descontará e repassará diretamente ao CAMPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, de acordo com a Instrução Normativa. nº 01 publicada no DOM em 05/07/2005.

PORTARIA N.º 66273/2006 - Prorrogar até 31/12/2006, o comissionamento do servidor EDUARDO LIPPAUS, matrícula nº 105832-0, com prejuízo de seus vencimentos, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Hortolândia. A responsabilidade pelas contribuições previdenciárias do servidor e patronal será da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a qual descontará e repassará diretamente ao CAMPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, de acordo com a Instrução Normativa. nº 01 publicada no DOM em 05/07/2005.

PORTARIA N.º 66274/2006 - Prorrogar até 31/12/2006, o comissionamento do servidor PAULO VICENTE BONILHA ALMEIDA, matrícula nº 57019-2, M-0630 lotado no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, com prejuízo de seus vencimentos, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Hortolândia. A responsabilidade pelas contribuições previdenciárias do servidor e patronal será da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a qual descontará e repassará diretamente ao CAMPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, de acordo com a Instrução Normativa. nº 01 publicada no DOM em 05/07/2005.

PORTARIA N.º 66544/2006 - Revogar a partir de 20/03/2006, a portaria nº 61552/03, que designou a servidora JARIS MARA SILVA SANTOS, matrícula nº 28695-8, para exercer a Gratificação de Apoio Técnico Nível I, junto ao Departamento de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal de Obras e Projetos, remanejada através do Decreto 15176 de 07 de julho de 2005, como Secretaria Municipal de Urbanismo.

Designar a partir de 20/03/2006, a servidora JARIS MARA SILVA SANTOS, matrícula nº 28695-8, para exercer a Gratificação de Apoio Técnico Nível IV, junto a Coordenadoria Setorial de Uso e Ocupação do Solo, do Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Urbanismo.

PORTARIA N.º 66545/2006 - Nomear a partir de 20/03/2006, a servidora VIVIANE MITSUE SUSUKI NOBILE, matrícula nº 109750-4, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Setor de Análise de Projetos de Pequeno Porte, da Coordenadoria Setorial de Aprovação de Projetos, do Departamento de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal de Urbanismo

PORTARIA N.º 66567/2006 - Conceder a partir de 02/05/2006, a exoneração solicitada pela servidora SONIA SUELY ANDRADE DE ABREU, matrícula nº 64250-9, do cargo de Professor Efetivo I, junto a Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.º 66568/2006 - Prorrogar até 31/12/2006, o comissionamento da servidora ANDREA CRISTINA REIS DE SOUZA, matrícula nº 37967-0, para sem prejuízo de seus vencimentos, prestar serviços junto a Prefeitura do Município de São Paulo.

PORTARIA N.º 66570/2006 - Conceder a partir de 08/05/2006, a exoneração solicitada pela servidora JÚLIA RODRIGUES DOS SANTOS GONÇALVES, matrícula nº 103867-2, do cargo de Agente Público Municipal na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 66571/2006 - Conceder a partir de 02/05/2006, a exoneração solicitada pela servidora MERCEDES CONRADO, matrícula nº 29505-1, do cargo de Agente Público Municipal, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

PORTARIA N.º 66572/2006 - Conceder a partir de 02/05/2006, a exoneração solicitada pelo servidor SAMIR ITANI, matrícula nº 103242-9, do cargo de Agente Público Municipal na especialidade de Programador de Computador, junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

PORTARIA N.º 66575/2006 - Revogar o item da portaria nº 64797/05, que nomeou o servidor ANTONIO CARLOS NOBREGA TORTELLO, matrícula nº 64.947-3, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, junto ao Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças; **Nomear** o servidor MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM, matrícula nº 91663-3, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, junto ao Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças; **Revogar** o item da portaria nº 63802/04, que nomeou o servidor HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS, matrícula nº 100129-9, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças; **Nomear** o servidor EDGAR VALVERDE, matrícula nº 45894-5, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças. Esta portaria tem vigência a partir da data de sua publicação

PORTARIA N.º 66576/2006 - Revogar o item da portaria nº 65279/05, que nomeou os senhores abaixo relacionados para compor a Junta de Recursos Tributários.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titulares:

MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM, matrícula nº 91663-3 - **Presidente**
CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA, matrícula nº 63291-0 - **Vice-Presidente**

Suplente

IVO ZENATTI, matrícula nº 63340-2

Representante Fiscal

EDGAR VALVERDE, matrícula nº 45894-5

Nomear os senhores abaixo relacionados para compor à Junta de de Recursos Tributários.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titulares:

CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA, matrícula nº 63291-0 - **Presidente**
ROBERTO PALMA, matrícula nº 43790-5, **Vice-Presidente**
IVO ZENATTI, matrícula nº 63340-2,

Suplente:

JOSÉ LUIZ HOLTZ JÚNIOR, matrícula nº 45556-3

Representante Fiscal

ALOISIO CARLOS MONTEIRO AMADEU, matrícula nº 63348-8,

PORTARIA N.º 66564/2006 - Exonerar a partir de 02/05/2006, o senhor Sandro Henrique Vieira Jacinto, matrícula 113070-6, do cargo em comissão de Assessor Técnico Departamental Nível VIII, junto ao Gabinete do Diretor, do Departamento de Parques e Jardins, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

PORTARIA N.º 66565/2006 - Revogar a partir de 06/04/2006, a portaria nº 61868/03, que designou o servidor EDSON JOSÉ MARÇAL, matrícula nº 373567, para exercer a Gratificação de Apoio Técnico Nível I, junto a Administração Regional 09, da Coordenadoria Especial de Administrações Regionais e Sub-Prefeituras, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

PORTARIA N.º 66566/2006 - Nomear a partir de 06/04/2006, o servidor VICENTE JOÃO VENTURA, matrícula nº 81099-1, para exercer a Gratificação de Apoio Técnico Nível I, junto a Administração Regional 09, da Coordenadoria Especial de Administrações Regionais e Sub-Prefeituras, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENADORIA DISTRITAL DE SAÚDE NORTE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PUBLICAÇÕES

Nº **PROTOCOLO:** 06/60/00816 PN DE 11/05/2006
INTERESSADO: SONIA ZAVAGLI FRANCISCO ME
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA

CNAE: 5522-0/00

INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 15.038, DE 30/12/04), COM RELAÇÃO AOS ASPECTOS RELACIONADOS: 1. FALTA DE ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL NOS CAMPOS OBRIGATORIOS; 2. FALTA DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS NO QUADRO E.1; ALEGA ATIVIDADES DE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA (5221-3/01) AO MESMO TEMPO EM QUE ALEGA ATIVIDADES DE FABRICAÇÃO DOS MESMOS PRODUTOS NO LOCAL, O QUE É INCOMPATÍVEL COM O CNAE APRESENTADO. O INTERESSADO DEVE PROTOCOLIZAR NOVO REQUERIMENTO, CONFORME O CNAE CONSTANTE NO CARTÃO DO CNPJ DA EMPRESA, O QUAL DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS ATIVIDADES CONSTATADAS NO MOMENTO DA INSPEÇÃO. O CÓDIGO 5221-3/01 NÃO COMPREENDE A FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA NO LOCAL. SE HOUVER FABRICAÇÃO, DEVE-SE ALTERAR O CNAE PARA 1581-4/02 E SE NÃO HOUVER, O CNAE 5221-3/01 DEVE PERMANECER PARA SOMENTE AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS JÁ PREPARADOS EM OUTROS LOCAIS; FALTA DE ASSINATURAS NA DOCUMENTAÇÃO QUE NECESSARIAMENTE DEVE ACOMPANHAR O REQUERIMENTO (SUB-ITEM 5.3 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 15.038, DE 30/12/04).

Nº **PROTOCOLO:** 06/60/00811 PN DE 11/05/2006

INTERESSADO: MOVIE CINEMAS LTDA.

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA

CNAE: 5222-1/00

DEFERIDO

Nº **PROTOCOLO:** 06/60/00794 PN DE 09/05/2006

INTERESSADO: PANIFICADORA FORNO DE OURO LTDA. ME

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA

CNAE: 5221-3/01

INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 15.038, DE 30/12/04), COM RELAÇÃO AOS ASPECTOS RELACIONADOS: 1. FALTA DE ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL NOS CAMPOS OBRIGATORIOS; 2. FALTA DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS NO QUADRO E.1; ALEGA ATIVIDADES DE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA (5221-3/01) AO MESMO TEMPO EM QUE ALEGA ATIVIDADES DE FABRICAÇÃO DOS MESMOS PRODUTOS NO LOCAL, O QUE É INCOMPATÍVEL COM O CNAE APRESENTADO. O INTERESSADO DEVE PROTOCOLIZAR NOVO REQUERIMENTO, CONFORME O CNAE CONSTANTE NO CARTÃO DO CNPJ DA EMPRESA, O QUAL DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS ATIVIDADES CONSTATADAS NO MOMENTO DA INSPEÇÃO. O CÓDIGO 5221-3/01 NÃO COMPREENDE A FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA NO LOCAL. SE HOUVER FABRICAÇÃO, DEVE-SE ALTERAR O CNAE PARA 1581-4/02 E SE NÃO HOUVER, O CNAE 5221-3/01 DEVE PERMANECER PARA SOMENTE AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS JÁ PREPARADOS EM OUTROS LOCAIS; FALTA DE ASSINATURAS NA DOCUMENTAÇÃO QUE NECESSARIAMENTE DEVE ACOMPANHAR O REQUERIMENTO (SUB-ITEM 5.3 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 15.038, DE 30/12/04).

Nº **PROTOCOLO:** 06/60/00791 PN DE 08/05/2006

INTERESSADO: EMPÓRIO DO BAIRRO LTDA.

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA

CNAE: 5212-4/00

INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO; POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 15.038, DE 30/12/04), COM RELAÇÃO AOS ASPECTOS RELACIONADOS: POR ALEGAR NO QUADRO E. 1. ÁREA DO SALÃO IGUAL A 465.13 METROS QUADRADOS, POR APRESENTAR CÓDIGO CNAE 5212-4/00 (SUPERMERCADO) NO CARÃO DO CNPJ DA EMPRESA, O INTERESSADO DEVE PROTOCOLIZAR NOVO REQUERIMENTO ANEXANDO A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA PARA UMA AVALIAÇÃO FÍSICO-FUNCIONAL DE UM SUPERMERCADO, CONSTANTE NO ANEXO DO DECRETO MUNICIPAL 15.038/04. A SABER: 1. PROJETO ARQUITETÔNICO DO LOCAL, CONTENDO PEÇAS GRÁFICAS E INFORMAÇÕES QUANTO AO FLUXO DE PESSOAS E PROCESSOS; 2. MEMORIAL DAS ATIVIDADES DO LOCAL; 3. MEMORIAL DO PROJETO ARQUITETÔNICO; 4. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROJETO (ART.), EXPEDIDA PELO CONSELHO DE CLASSE DO PROFISSIONAL ELABORADOR DO PROJETO.

Nº **PROTOCOLO:** 06/60/00334 PN

INTERESSADO: VIAQUÍMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. EPP

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

DEFERIDO

Nº **PROTOCOLO:** 06/60/00682 PN

INTERESSADO: BIOCLORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

INDEFERIDO

Nº **PROTOCOLO:** 05/60/00117 PN

INTERESSADO: BIOCLORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

INDEFERIDO

Nº **PROTOCOLO:** 05/60/02191 PN

INTERESSADO: CCOT CENTRO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

DEFERIDO

Nº **PROTOCOLO:** 06/60/00749 PN

INTERESSADO: EUNICE NICOLAU DA SILVA HORTOLÂNDIA ME

ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 11.941

DEFERIDO 20 (VINTE) DIAS A PARTIR DE 02/05/2006.

Nº **PROTOCOLO:** 06/10/21283 PG

INTERESSADO: PONTO FINAL LANCHES & PORÇÕES LTDA. ME

ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5712

DEFERIDO 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DE 28/04/2006

Nº **PROTOCOLO:** 06/60/00801 PN

INTERESSADO: FELINI & CANINI CLÍNICA VETERINÁRIA E COMÉRCIO LTDA.

ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8411

DEFERIDO 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DE 09/05/2006.

Nº **PROTOCOLO:** 06/60/00765 PN

INTERESSADO: D.K.L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ASSUNTO: COMUNICADO DE PARALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE FABRICAÇÃO DE CAIXAS DE ACONDICIONAMENTO DE INSTRUMENTAL E IMPLANTES CIRÚRGICOS.

CIENTE

Nº **PROTOCOLO:** 06/60/00800 PN

INTERESSADO: FONTANEZI & CIA. LTDA.

ASSUNTO: RECURSO REFERENTE A APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA E DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8234.

INDEFERIDO A DESCONSIDERAÇÃO DA ADVERTÊNCIA

DEFERIDO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DE 09/05/2006.

Nº **PROTOCOLO:** 06/60/00779 PN

INTERESSADO: PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA.

ASSUNTO: SOLICITA INFORMATIZAÇÃO DE LIVRO COM MOD. DE ACORDO COM A PORTARIA 344/98.

DEFERIDO

Campinas, 16 de maio de 2006

CELI V. R. MUNHOZ

Coordenadora da Vigilância Sanitária Norte

DISTRITO DE SAÚDE SUDOESTE VIGILÂNCIA SAÚDE

PROT: 06/50/00539 PSO.

INTERESSADO: GUARACY RIBEIRO DO VAL FILHO.

ASSUNTO: EMISSÃO DO ALUDO DE AVALIAÇÃO SANITARIA

RECURSO: DEFERIDO.

PROT: 06/50/00558 PSO.

INTERESSADO: LEDA CAZOLLATO MORGONNI.

ASSUNTO: EMISSÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

RECURSO: DEFERIDO.

PROT: 06/50/00651 PSO.

INTERESSADO: ALESSANDRA CRISTINA VIEIRA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

RECURSO: DEFERIDO.

PROT: 06/50/00630 PSO.

INTERESSADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BAHIA.

ASSUNTO: RELATÓRIO DE ÁGUA.

RECURSO: INDEFERIDO.

PROT: 06/50/00416 PSO.

INTERESSADO: INFRAERO.

ASSUNTO: RELATÓRIO DE ANÁLISE DE ÁGUA.

RECURSO: INDEFERIDO.

PROT: 06/50/00467 PSO.

INTERESSADO: KERRY DO BRASIL.

ASSUNTO: RELATÓRIO E QUALIDADE DE ÁGUA.

RECURSO: INDEFERIDO.

PROT: 06/50/00439 PSO.

INTERESSADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BAHIA.

ASSUNTO: RELATÓRIO DE QUALIDADE DA ÁGUA.

RECURSO: INDEFERIDO.

PROT: 06/50/00604 PSO.

INTERESSADO: INFRAERO.

ASSUNTO: COMUNICADO DO RECEBIMENTO DO PROTOCOLO Nº 5060 REFERENTE AO RELATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA SOLUÇÃO ALTERNATIVA.

PROT: 06/50/00676 PSO.

INTERESSADO: JOSEFA GOMES SILVA DROGARIA ME.

ASSUNTO: DESINTERDIÇÃO.

RECURSO: DEFERIDO.

PROT: 06/50/00639 PSO.

INTERESSADO: WALDIR ROLLO FILHO ME.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

RECURSO: DEFERIDO.

PROT: 06/50/00458 PSO.

INTERESSADO: JOSE ANTONIO RIBEIRO CALIAN ME.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

RECURSO: DEFERIDO.

PROT: 06/50/00561 PSO.

INTERESSADO: ANDREA GONÇALVES CORDEIRO.

ASSUNTO: DESINTERDIÇÃO.

RECURSO: DEFERIDO.

ELEN FAGUNDES C. TELLI

Coord.Visa Sudoeste

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Em 16 de maio de 2006

Protocolado: 04/10/54.975 PG - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Contratação de empresa para execução de obras de reforma e ampliação do Centro de Controle de Zoonoses.

A vista dos pareceres de fls. 1.886/verso e 1.887 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:**

1. A prorrogação de prazo do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa J L R Construtora Ltda., por 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 11 de Julho de 2006, para a execução das obras de reforma no Centro de Controle de Zoonoses;

2. O aditamento no percentual de 9,81% (nove inteiros e oitenta e um centésimos por cento), calculado sobre o valor inicialmente contratado;

3. A despesa decorrente, no importe de R\$ 46.472,97 (quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos);

4. A SMA para a formalização do Termo Contratual próprio, e posteriormente, retorne a esta Secretaria, para as demais providências.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO N.º 090/2006

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 06/05/2006 a 08/05/2006 abaixo relacionados. Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso. **PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS			
NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERÍODO DE 06/05/2006 A 08/05/2006			
ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSEIRO/VEICULO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA			
PROCESSADAS EM 08/05/2006			
BGD4033	EI-532163-55	BIE2565	EI-534889-35
BND4183	EI-534892-65	BPC2747	EI-534887-15
BQR4321	EI-532198-55	BQR8516	EI-512708-95
CAQ9125	EI-532149-25	CAX8310	EI-519475-05
CEY1960	EI-535027-95	CGO6367	EI-532224-05
CJT0456	EI-521161-35	CKX5475	EI-534815-65
CKZ0913	EI-524043-35	CLG7538	EI-523420-75
COZ1241	EI-534414-15	COZ9715	EI-534417-45
COB6013	EI-534890-45	CXD5851	EI-534496-65
DBJ0974	EI-533703-35	DBJ8384	EI-534906-95
DFE5963	EI-535663-75	DFE8348	EI-521158-05
DFU3490	EI-524068-65	DFU5338	EI-534247-05
DHR7871	EI-522309-75	DHR9696	EI-534562-65
DKY5858	EI-535513-05	DMO4280	EI-534998-25
DNY3805	EI-534493-35	DNY5962	EI-520609-15
DQY7093	EI-519749-05	ECO0374	EI-534492-25
KBD2699	EI-533827-85	MUA0020	EI-534895-95

ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSP CRIANCA VEIC AUTOMOTOR S/OBS.NORMAS SEGUR.			
PROCESSADAS EM 08/05/2006			
BPY2730	EI-534816-75	DNY2639	EI-531543-15

ENQUADRAMENTO 523.10-ATIRAR OU ABANDONAR NA VIA OBJETOS OU SUBSTANCIAS			
PROCESSADAS EM 08/05/2006			
DFE1682	EI-531544-25		

ENQUADRAMENTO 537.10-VEICULO IMOBILIZADO NA VIA POR FALTA DE COMBUSTIVEL			
PROCESSADAS EM 08/05/2006			
BZQ6745	EI-533812-45		

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL			
PROCESSADAS EM 08/05/2006			
CKC3178	EI-523980-65	COZ6997	EI-533177-75

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA			
PROCESSADAS EM 08/05/2006			
AMD7344	EI-535053-25	BFL6901	EI-534262-35
BTAR8694	EI-536306-15	BVQ6279	EI-532824-65
CCW5399	EI-533295-45	CNN5788	EI-534555-05
CTX3621	EI-534144-65	DDN8237	EI-507538-95
DFU0859	EI-534558-25	DFU9337	EI-532821-35
DKD4740	EI-534145-75	DMO9445	EI-534998-25
DQJ0078	EI-534999-35	DSN4422	EI-533617-75
GQZ6308	EI-524726-45	JYJ1836	EI-534263-45

ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES			
PROCESSADAS EM 08/05/2006			
CAQ8303	EI-536305-05		

ENQUADRAMENTO 545.24-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL, ILHAS, ETC.			
PROCESSADAS EM 08/05/2006			
BGU8936	EI-531817-05	DNY0284	EI-523206-25

ENQUADRAMENTO 545.25-ESTACIONAR SOBRE GRAMADO OU JARDIM PUBLICO			
PROCESSADAS EM 08/05/2006			
CKD0356	EI-532502-35		

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS			
PROCESSADAS EM 08/05/2006			
DMO6755	EI-522410-95		

ENQUADRAMENTO 550.90-ESTACIONAR JUNTO PONTO EMB/DESEMB TRANSPORTE COLETIVO			
PROCESSADAS EM 08/05/2006			
BTP9232	EI-534260-15	CNQ6796	EI-532685-05
		COZ9207	EI-533292-15

ENQUADRAMENTO 552.50-ESTACIONAR O VEICULO NA CONTRAMAO DE DIRECAO			
PROCESSADAS EM 08/05/2006			
BQW4755	EI-535705-55	CCW9854	EI-529776-55
DQY0067	EI-535674-95		

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B			
PROCESSADAS EM 08/05/2006			
AKM0683	EI-534306-35	BIE8132	EI-532600-25
BQG9266	EI-532922-05	BSQ0075	EI-534820-05
BTG9338	EI-535578-05	BUC5500	EI-534896-05
CBCL1725	EI-532595-85	CCW4804	EI-535231-45
CEI5969	EI-534743-05	CGG5147	EI-534747-45
COS3610	EI-534305-25	COZ1618	EI-535249-05
CPY2082	EI-534736-45	CSX0492	EI-532721-25
CTP6990	EI-534734-25	CTP9328	EI-535283-15
CWG1020	EI-535242-45	CWG7209	EI-534739-75
CXD7280	EI-523832-15	CXD8717	EI-523819-25
CXT3007	EI-53196-85	CXT0022	EI-534744-15
CYZ4055	EI-534304-15	DAZ6998	EI-533851-05
DDV7388	EI-525804-45	DFE8379	EI-533852-05

DHY5216	EI-535233-65	DKD1057	EI-532482-55	DKD7969	EI-532345-05
DMO1199	EI-534307-45	DMO5518	EI-522851-05	DMO5537	EI-534301-95
DQI0996	EI-532481-45	DQI6594	EI-532177-85	DQI9273	EI-532346-95
DQY5094	EI-534745-25	DQY7233	EI-535560-35	DQY9219	EI-532856-45
DSN2590	EI-535250-15	GPE9860	EI-535247-95	GQI2927	EI-535248-05
GSC0215	EI-535280-95	GXI4548	EI-535282-05	HOW9620	EI-535299-15
HST3866	EI-534303-05	IFM9829	EI-534822-25	KBX6575	EI-535276-55
KCD0203	EI-534894-85	KFD6988	EI-533998-35	LANG273	EI-534741-95

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A					
PROCESSADAS EM 08/05/2006					
AFG5220	EI-534864-05	BHI1211	EI-529467-45	BHI5393	EI-528707-35
BNY9386	EI-534651-75	BU13544	EI-523158-95	BUW6880	EI-525081-75
CCW4751	EI-533293-25	CEV8596	EI-533353-75	CGS5834	EI-534559-35
CIQ0071	EI-532689-35	CIW7417	EI-532449-55	CJD2550	EI-533613-35
CJH8391	EI-534100-65	CJY9252	EI-526086-05	CKX3350	EI-517564-35
CNPN6970	EI-534553-85	CNX9766	EI-519197-85	CPX3930	EI-535852-65
CPZ7728	EI-535204-05	CRS4940	EI-535576-85	CSD4565	EI-535055-45
CXT7746	EI-517917-45	DDV9046	EI-532164-65	DFU8404	EI-533297-65
DFU9056	EI-525164-25	DGU1799	EI-517565-45	DGW3312	EI-534957-55
DGW6918	EI-525137-85	DGW7301	EI-533673-85	DFU3077	EI-534903-65
DKD8083	EI-534557-15	DKY5232	EI-532688-25	DLN4598	EI-529470-75
DN12668	EI-532484-75	DQI3274	EI-532687-15	DQI3524	EI-532485-85
DQY6210	EI-535655-05	HAM7880	EI-534250-25	JTH6687	EI-532823-55

ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC					
PROCESSADAS EM 08/05/2006					
BSG2548	EI-534605-55	DNY2269	EI-517988-95		

ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETRONICO					
PROCESSADAS EM 08/05/2006					
BUR7257	F1- 56939-32	CJE0782	F1- 60333-92	CKQ0666	F1- 57811-62
DJQ3954	F1- 56011-02				

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO					
PROCESSADAS EM 08/05/2006					
BLX6850	EI-534151-25	CPU0057	EI-532592-55	CY28164	EI-534245-85
DFU7244	EI-535227-05				

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR CONTRAMAO DIRECAO VIAS C/SINAL.REG.SENT.UNICO CIRC					
PROCESSADAS EM 08/05/2006					
CXT3758	EI-534507-65	DHR8067	EI-534506-55	DOZ1974	EI-534824-45
DQY6759	EI-534009-35				

ENQUADRAMENTO 583.50-DESOBEDECER ORDEM DA AUTORIDADE/AGENTE DE TRANSITO					
PROCESSADAS EM 08/05/2006					
DBJ3454	EI-520922-65				

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO					
PROCESSADAS EM 08/05/2006					
CCW5562	EI-533437-35	CJD4340	EI-527597-45	CTP4264	EI-535132-45
DDV5910	EI-535126-95	DKD4358	EI-535131-35	DMO4118	EI-535128-05
DQI8071	EI-533444-05				

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO					
PROCESSADAS EM 08/05/2006					
DNR8710	F1- 62101-62				

ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO					
PROCESSADAS EM 08/05/2006					
BS18628	EI-531818-15	CCW2109	EI-533438-45	CGS0459	EI-534812-35
CKX1923	EI-535288-65	COX0966	EI-517939-65	DBB4655	EI-535585-15
CBX6850	EI-532224-05	DBY0223	EI-53177-45	DBR9008	EI-513700-85
DGW7139	EI-524184-15	DHR7718	EI-519077-65	DHR7804	EI-521677-05
DKD1741	EI-481214-85	DKY6419	EI-523602-25	DNH2134	EI-520649-85
DNY0011	EI-522773-95	DQY3610	EI-522213-05		

ENQUADRAMENTO 606.81-TRANSPOR BLOQUEIO VIARIO					
PROCESSADAS EM 08/05/2006					
DDV0416	EI-510615-65				

ENQUADRAMENTO 613.01-NAO DAR PREFERENCIA A PEDESTRES QUE NAO CONCLUIU TRAVESSIA					
PROCESSADAS EM 08/05/2006					
BTG4406	EI-519837-05				

ENQUADRAMENTO 621.10-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA EM ATE 20%					
PROCESSADAS EM 08/05/2006					
AB16645	G1-312841-10	ADB0550	G1-312963-20	AGZ5189	G1-312940-80
AHL8586	G1-313087-50	G1-313028-10	AIF2356	G1-312970-90	
AKI4693	G1-312969-80	G1-312781-70	ALT0354	G1-312867-50	
AVA1970	G1-312652-00	G1-312779-50	G1-312806-00		
BGJ56119	G1-312919-20	G1-312929-20	G1-312845-50		
BHP8305	G1-312201-00	G1-312510-00	G1-312218-50		
BJC1226	G1-312747-60	G1-313193-10	G1-313124-90		
BSN4120	G1-313163-40	G1-313434-80			

DHY5233	G1-312840-00	DHY5806	G1-313221-70	DHY5871	G1-312417-60
DHY6650	G1-312451-70	DHY8151	G1-312877-40	DHY8404	G1-312778-40
DIY3777	G1-313132-60	DHY8570	G1-312905-00	DHY8910	G1-312795-00
DIY4331	G1-312632-10	DIY4880	G1-313235-00	DIY5118	G1-313094-10
DIY6081	G1-312368-10	DIY6540	G1-313056-70	DIY6996	G1-312768-50
DJQ0836	G1-312784-00	DJQ1613	G1-312669-50	DKD0126	G1-312886-20
DKD1629	G1-312943-40	DKD1629	G1-313088-60	DKD2125	G1-312946-70
DKD4264	G1-313086-40	DKD5055	G1-312734-40	DKD6356	G1-313085-30
DKD6666	G1-312234-00	DKD6706	G1-313176-60	DKT0130	G1-312832-30
DKY4452	G1-312934-60	DKY4459	G1-313052-30	DKY5319	G1-313066-60
DKY5511	G1-313103-00	DKY5641	G1-313046-80	DKY6701	G1-312889-50
DKY6859	G1-312446-20	DKY6910	G1-312359-30	DKY7571	G1-312918-10
DKY7997	G1-312407-70	DKY8471	G1-313266-80	DKY8552	G1-312692-60
DKY8783	G1-312235-00	DKY9197	G1-312904-90	DKY9321	G1-313008-30
DLN0608	G1-312521-00	DLN0920	G1-312994-00	DLN1458	G1-312326-30
DLN1907	G1-313149-10	DMF0169	G1-313260-20	DMO0344	G1-312882-90
DMO0355	G1-313064-40	DMO0672	G1-312507-80	DMO2400	G1-313213-00
DMO2851	G1-312301-00	DMO2921	G1-313204-10	DMO3742	G1-312426-40
DMO3870	G1-312741-00	DMO4022	G1-312911-50	DMO4070	G1-313033-60
DMO4243	G1-313005-00	DMO5693	G1-312370-30	DMO6911	G1-312425-30
DNO6954	G1-312689-00	DNO7235	G1-313143-60	DNO7718	G1-312441-80
DMO8449	G1-312912-60	DMO8662	G1-312925-80	DNA5085	G1-312366-00
DNH4316	G1-312724-50	DNH5772	G1-312322-00	DNH5795	G1-312708-00
DNY0640	G1-312704-70	DNY0878	G1-312871-90	DNY1265	G1-313039-10
DNY2241	G1-312581-50	DNY2617	G1-312529-80	DNY2625	G1-312418-70
DNY3322	G1-312940-40	DNY3441	G1-312972-00	DNY3757	G1-312861-00
DNY4069	G1-312942-30	DNY4773	G1-312798-20	DNY4921	G1-312541-90
DNY5543	G1-313228-30	DNY6111	G1-312976-40	DNY7585	G1-312243-80
DNY7940	G1-313252-50	DNY8521	G1-312281-20	DNY8647	G1-313246-00
DNY8885	G1-312595-00	DNY8685	G1-312428-60	DNY9428	G1-312419-80
DOZ2427	G1-312958-80	DOZ2913	G1-313217-30	DOZ3439	G1-312749-80
DOZ3534	G1-312824-60	DPT0372	G1-312885-10	DPV1061	G1-312319-70
DQI0027	G1-312280-10	DQI0404	G1-312891-70	DQI0588	G1-312505-60
DQI0599	G1-312273-50	DQI0609	G1-313069-90	DQI0749	G1-312385-70
DQI0797	G1-312552-90	DQI0797	G1-312372-50	DQI1757	G1-312861-00
DQI2847	G1-312365-90	DQI3652	G1-313004-00	DQI4605	G1-312409-90
DQI5464	G1-313018-20	DQI9018	G1-312483-60	DQY0044	G1-312415-40
DQY0403	G1-313113-90	DQY1193	G1-312363-70	DQY1429	G1-312445-10
DQY2161	G1-312481-40	DQY2505	G1-312738-80	DQY3757	G1-313074-30
DQY6023	G1-312873-00	DQY6417	G1-312475-90	DQY6643	G1-312956-60
DQY7358	G1-312325-20	DQY9911	G1-312219-60	DSE0319	G1-312533-10
DSN0109	G1-313006-10	DSN0408	G1-312457-20	DSN0177	G1-313137-00
DSN0634	G1-312947-80	DSN2466	G1-312325-80	DSN3479	G1-313101-80
DSN4232	G1-312689-00	DSN5092	G1-312972-00	DSO2002	G1-312757-50
DSO2133	G1-312410-00	DUH1500	G1-312924-70	DZX0180	G1-313233-80
ECO0535	G1-312330-70	EWS3000	G1-313241-70	FI00505	G1-313027-00
GKE0007	G1-313209-60	GPV4790	G1-312324-10	QGD2621	G1-312476-00
GQI6585	G1-312659-60	GSA4268	G1-312254-80	GSA4268	G1-312320-60
GQI7345	G1-313128-20	GTE2115	G1-312722-90	GVG0067	G1-312378-00
GXY8874	G1-313017-10	GYJ1666	G1-313080-90	HAY0804	G1-312609-00
HOL7162	G1-313078-70	HOL7162	G1-313093-90	HAY1919	G1-313156-80
HUL7148	G1-312615-60	HEX7971	G1-313244-80	IFN6343	G1-312981-90
IGU0012	G1-313262-50	IHU7130	G1-312520-00	JN2194	G1-312477-00
JTP9264	G1-312483-90	KCW3544	G1-312224-00	LBB5751	G1-312277-90
LBG3236	G1-312393-40	LCS3847	G1-312719-00	MNS3787	G1-312199-80
MVN7754	G1-312928-00				

ENQUADRAMENTO 621.11-TRANS VELOC SUP PERM PARA O LOCAL EM ATE 20%
 PROCESSADAS EM 08/05/2006
 DPT0122 F1- 58019-52 DPT0122 F1- 58104-22

ENQUADRAMENTO 622.90-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA P/ VIA ACIMA DE 20%
 PROCESSADAS EM 08/05/2006
 AEL3679 G1-313120-50 ALY7621 G1-312603-50 BMU1102 G1-312606-80
 CCA6780 G1-313055-60 CPTU2581 G1-312725-60 CQB2889 G1-313211-80
 CTAS5990 G1-313183-20 CNU3474 G1-313166-70 CWG6539 G1-312518-80
 DCS4569 G1-313089-70 DCS4569 G1-313089-70 DCS4569 G1-313089-70
 DDU9195 G1-312494-60 DGW4224 G1-312955-80 DLN1177 G1-313230-80
 DQI1353 G1-312683-80 DNO2014 G1-312929-00 DSN0877 G1-312685-00
 GTE2115 G1-312996-20

ENQUADRAMENTO 622.01-TRANS VEL SUP A MAX PERM P/O LOCAL EM + DE 20%
 PROCESSADAS EM 08/05/2006
 DCN5355 F1- 56593-92

ENQUADRAMENTO 703.01-COND MOTO/MOTON/CICLOM./SEM CAPACETE E/OU OCULOS SEGURANCA
 PROCESSADAS EM 08/05/2006
 DPT0063 E1-533176-65

ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
 PROCESSADAS EM 08/05/2006
 BQG6534 E1-532162-45 BJZ44676 E1-525053-15 CEY8057 E1-534508-75
 CNQ3032 E1-520527-75 CQH4147 E1-534951-05 CXD2140 E1-535056-55
 DBB4419 E1-535201-75 DHY3317 E1-518742-45 DHY6402 E1-530721-45
 DKD3393 E1-535235-85 DKS3934 E1-535579-05 DKY8526 E1-535656-05
 DKY8904 E1-532409-25 DMO5071 E1-532664-55 DNY8929 E1-535289-75
 DNY9139 E1-530719-25 DQI2293 E1-535660-45 DQI7495 E1-535512-05
 DQY0608 E1-529468-55 DQY4068 E1-532166-85 DQY6960 E1-535511-95
 EPQ1199 E1-525364-45

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO N.º 091/2006

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993; CONSIDERANDO finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidade aos infratores de suas normas,
 O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 06/05/2006 a 08/05/2006 abaixo relacionados. Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso. **PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICIPIOS
 NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERIODO DE 06/05/2006 A 08/05/2006
 ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSEAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA
 PROCESSADAS EM 08/05/2006

AJG4497	E1-91255-05	BFG5020	E1-535108-25	BIF8086	E1-517836-05
BIF9976	E1-520457-35	BLM5420	E1-537447-95	BNT9798	E1-525694-45
BTH8855	E1-517775-55	BUIW1864	E1-522464-85	BUIW1864	E1-525700-05
BXT7691	E1-520271-45	BYN8033	E1-534416-35	CBH4326	E1-531538-75
CCG1730	E1-535658-25	CDU9552	E1-524088-45	CJB3899	E1-535303-05
CWH7570	E1-532450-65	CYI1601	E1-534249-15	DAN9903	E1-535302-95
DCK7260	E1-535025-75	DFR8869	E1-535652-75	DGQ4109	E1-534925-05
DGQ6276	E1-535752-85	DHS3098	E1-527929-65	DHS3098	E1-522467-05
DIR1227	E1-519427-75	DIX4232	E1-534244-75	DKP8940	E1-530722-55
DFM1796	E1-534000-55	DQE3402	E1-522091-95	DQES660	E1-523718-05
DRN3899	E1-533439-55	DSI6321	E1-535506-45	FMB0050	E1-534885-05
IDS5918	E1-534893-75				

ENQUADRAMENTO 537.10-VEICULO IMOBILIZADO NA VIA POR FALTA DE COMBUSTIVEL
 PROCESSADAS EM 08/05/2006
 BHE3842 E1-535133-55

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL
 PROCESSADAS EM 08/05/2006
 CKH6936 E1-535551-55

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA
 PROCESSADAS EM 08/05/2006
 AEM3131 E1-524509-75 CJY0020 E1-531610-25 CPE8923 E1-533000-65
 CVJ8675 E1-519666-45 DDF3443 E1-533296-55 DGL3377 E1-533616-65
 DJQ5385 E1-525040-05 DKA9793 E1-5250401-25 DKW4147 E1-533101-85
 HUÑ0436 E1-532822-45

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS
 PROCESSADAS EM 08/05/2006
 BMO4400 E1-535202-85 CWK9554 E1-527399-45

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B

PROCESSADAS EM 08/05/2006	AKH9723	E1-526714-15	BHS2425	E1-534308-55	BLE0583	E1-535241-35
	BLK9313	E1-522724-35	BSI7978	E1-532380-05	BTD2298	E1-535246-85
	CBH4910	E1-534152-35	CBHS588	E1-534196-35	CCW8004	E1-533991-75
	CFC3840	E1-532178-95	CKD4125	E1-532597-95	CL04071	E1-534195-25
	CNB6605	E1-534899-25	COW3248	E1-533750-85	CPQ5048	E1-534897-05
	CRB6466	E1-533994-05	CWP7260	E1-532598-05	CY23820	E1-519222-05
	CZE9445	E1-535293-05	DBI4772	E1-534776-05	DBN1867	E1-534900-35
	DBT4705	E1-532724-55	DBW6096	E1-527362-05	DD23252	E1-535281-05
	DDC5829	E1-534640-75	DDN7835	E1-534640-75	DFG1025	E1-520953-45
	DFI7839	E1-522986-25	DFL5008	E1-533992-85	DHW7316	E1-519022-95
	DIK5056	E1-534823-35	DIK1439	E1-534153-45	DMH6620	E1-533997-25
	DNE6932	E1-534819-05	DR11588	E1-535284-25	GTW8953	E1-534934-45
	GXZ1869	E1-532597-05				

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A
 PROCESSADAS EM 08/05/2006
 BZI4660 E1-535026-85 CPE6263 E1-521483-65 CSD55315 E1-526622-85
 CVB0118 E1-534905-85 CXP72229 E1-532770-65 BTQ1033 E1-312982-40
 DH12438 E1-534863-05 DIV7529 E1-520110-85 DJQ4028 E1-531466-15
 DNK8323 E1-533993-95 DNQ6677 E1-533800-35 DQC1264 E1-534902-55
 DQK7905 E1-534996-05 DQP9161 E1-533298-75 DQJ2951 E1-535203-95

ENQUADRAMENTO 562.21-PARAR NO PASSEIO
 PROCESSADAS EM 08/05/2006
 BZW9085 E1-534953-15

ENQUADRAMENTO 566.50-PARAR EM LOCAL/HORA PROIBIDO PELA SINALIZACAO - R6C
 PROCESSADAS EM 08/05/2006
 CDW5205 E1-534150-15

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO
 PROCESSADAS EM 08/05/2006
 BT10240 E1-534954-25 C1J9067 E1-522413-15 CKD4125 E1-535230-35
 DEN4877 E1-535226-05 DQP9385 E1-532591-45

ENQUADRAMENTO 581.94-TRANSITAR EM CANTEIRO CENTRAL/ACOSTAMENTO/MARCA CANALIZACAO
 PROCESSADAS EM 08/05/2006
 DLE3057 E1-525467-85

ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO
 PROCESSADAS EM 08/05/2006
 CQF0304 E1-533442-85

ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO
 PROCESSADAS EM 08/05/2006
 BFL5670 E1-532875-30 CLU5717 E1-524507-55 CYD6163 E1-534650-65
 CZZ3769 E1-522513-25 DFP5138 E1-534818-95 DLL6149 E1-513139-05

ENQUADRAMENTO 621.10-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA EM ATE 20%
 PROCESSADAS EM 08/05/2006
 AHE8373 G1-312227-30 AHN4765 G1-312908-20
 AHU3843 G1-312920-30 AIY5128 G1-313013-80 AJZ2614 G1-312229-50
 AL14541 G1-312447-30 BFL8330 G1-312233-90 BGJ2400 G1-312656-30
 BGR4175 G1-312640-90 BGS7756 G1-312998-40 BHA7100 G1-312727-80
 BIJ3980 G1-313262-40 BLB7470 G1-312311-00 BLI0914 G1-312643-10
 BMM1044 G1-313071-60 BMO4460 G1-313071-60 BMY0146 G1-312285-60
 BNS7547 G1-312959-90 BNU2263 G1-312754-20 BNZ7079 G1-312299-90
 BOK5060 G1-312771-80 BOO7520 G1-312930-20 BOX9742 G1-312681-60
 BPF1869 G1-313031-40 BPF3494 G1-312239-40 BPG3653 G1-312629-90
 BPL5647 G1-312331-80 BPY4736 G1-31222

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**INDEFIRO O PEDIDO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR – DIRETORIA DECON**
PROT. 06/11/2846 CARLOS ROBERTO BUENO**ALTERADO O PROTOCOLO DE Nº 06/11/4333 EM NOME DE COMERCIO DE LUMINOSOS PERSONALIZADOS REGINA LTDA PARA PROTOCOLADO DE Nº 06/11/4400 EM NOME DE BANCO DO BRASIL S/A.**
PROT. 06/11/4333 COMERCIO DE LUMINOSOS PERSONALIZADOS REGINA LTDA**INDEFERIDO**

PROT. 06/10/20548 PRISCILA A RICCO HOMEM

COMPAREÇA O INTERESSADOS

PROT. 39320/00 JOSE DE NADAI FILHO – PROT. 13192/96 FERNANDO J P MARQUES – PROT. 06/10/17275 PRIMI E APOLONI ARQUITETURA S/C LTDA – PROT. 05/11/10223 APARECIDO A DE OLIVEIRA – PROT. 30284/02 EDMAR DOS S CARDOSO – PROT. 06/10/20470 LUIZ A F GOMES – PROT. 06/10/20392 SONDOSELO GEOTECNICA E ENGENHARIA LTDA – PROT. 06/10/20568 SU HEHUAN – PROT. 06/10/20513 M A S COSTA – PROT. 06/10/20508 MARINES AP. FERLINI – PROT. 06/10/20757 BOULANGERIE SANTA GENEBRA PANIFICADORA LTDA – PROT. 06/10/20748 FRANCISCA BISPO DE BRITO – PROT. 06/10/20585 MARCO A DE ARGENTON – PROT. 06/10/20962 CRISTIANE R BIANCHI CONVENIENCIA – PROT. 06/10/20857 MIRAGE RESTAURENTE SELF SERVICE LTDA – PROT. 06/10/21730 PAULO C NUNES EVANGELISTA – PROT. 06/10/21698 COMERCIAL SATHI INFORMATICA LTDA – PROT. 06/10/21421 TRANSPORTADORA BRASILEIRA GOSODUTO BOLIVIA BRASIL S/A - PROT. 06/10/21092 CI CAMPINAS VIAGENS E TIRISMO LTDA – PROT. 06/10/22059 RICARDO A VILAS BOAS – PROT. 06/10/21764 H D AQUARIUM CAR WASH LANCHES E ESTACIONAMENTOS LTDA

ENG.º RICARDO CHIMIRRI CANDIA

Diretor Dept.º de Controle Urbano

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS**

PROT. 06/11/4241 COND. PLAZA DAS FLORES

CONCEDIDO PRAZO DE 45 DIAS

PROT. 06/11/4239 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

CONCEDIDO PRAZO DE 180 DIAS

PROT. 06/11/4171 COND. EDIF. ROCCO D'OTAVIANO – PROT. 06/11/4172 COND. EDIF. ARACAJU – PROT. 05/11/5160 COND. EDIF. ITANHAEM

COMPAREÇA O INTERESSADO – SEMURB EXPRESSO

PROT. 06/11/4383 SERGIO ROMANO – PROT. 06/11/4343 ANDREA M K VARA – PROT. 06/11/4262 ADENILSON J PERBONI – PROT. 06/11/4258 MARCELO DE SOUZA – PROT. 06/11/4245 RODRIGO A B HERRERA

COMPAREÇA O INTERESSADO

PROT. 17709/98 ALÍPIO M LEÃO – PROT. 42823/01 JORGE L GILBERT MASSOLA – PROT. 05/11/10065 ROBERTO LEME – PROT. 06/10/20180 NGR RIO ENGENHARIA – PROT. 06/11/2815 HELOISA A DA SILVA – PROT. 19202/89 JOÃO P DE TOLEDO – PROT. 844/61 JOSUÉ BACHIANI – PROT. 11294/60 ATAHIDE R DA SILVA – PROT. 81870/98 WILSON R CALZADO – PROT. 38948/99 IGREJA BATISTA CENTRAL DE CAMPINAS – PROT. 06/11/3695 RITA DE CASSIA R G FERREIRA

PARA JUNTAR AO PROTOCOLO DE ORIGEM

PROT. 06/11/4356 OLNEI PORTELA – PROT. 06/11/4344 EMERSON G VECENANCIO – PROT. 06/11/3493 JOSE C S MAIA – PROT. 06/11/4337 FERNANDO E F FERNANDES

DRA. SILVIA FARIA

Diretora Deptoº de Uso e Ocupação do Solo

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS**EMDEC**

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATOS DE ADITAMENTOS**EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 006/06****PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/05 - PROTOCOLO Nº 5749/05****CONTRATANTE:** EMDEC S.A**CONTRATADA:** IDEAL WORK UNIFORMES E EPI'S LTDA.**OBJETO:** FORNECIMENTO DE EPI'S (JAQUETAS DE COURO E BOTA PARA MOTOCICLISTAS).**DO PRAZO:** PRORROGAÇÃO 02 (DOIS) MESES**DO VALOR:** R\$ 7.780,60, COM ACRÉSCIMO DE 24,95% DO VALOR INICIALMENTE CONTRATADO.**EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 007/06****PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/05 - PROTOCOLO Nº 5749/05****CONTRATANTE:** EMDEC S.A**CONTRATADA:** FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.**OBJETO:** FORNECIMENTO DE EPI'S (BOTINAS DE SEGURANÇA SEM BIQUEIRA).**DO PRAZO:** PRORROGAÇÃO 02 (DOIS) MESES**DO VALOR:** R\$ 675,00, COM ACRÉSCIMO DE 25% DO VALOR INICIALMENTE CONTRATADO.**GERSON LUIS BITTENCOURT**

Diretor Presidente

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR MÁRIO GATTI"

ÁREA DE LICITAÇÕES**ARTIGO 24, INCISO VIII DA LEI 8.666/93 - PROTOCOLO Nº 1216/06**
- Fundação Faculdade de Medicina., nota de empenho nº. 2189/06, para o item 01 no valor total de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).**ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - PROTOCOLO Nº 1326/06**

- Auto Car Cnas Com. Aces Serv. Aut. Ltda-ME, nota de empenho nº. 2061/06, para os itens 09 e 10 no valor total de R\$ 900,00 (Novecentos reais).

- Barão Imports Comercial Automotiva Ltda, nota de empenho nº. 2063/06, para os itens 01, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 no valor total de R\$ 2.453,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais)

ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - PROTOCOLO Nº 1495/06

- Halex Istar Ind. Farm. Ltda, nota de empenho nº. 2197/06, para os itens 06, 07, 11 e 13 no valor total de R\$ 16.597,20 (Dezesesseis mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

- Laboratório Sanobiol Ltda, nota de empenho nº 2198/06, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 12 e 14, no valor total de R\$ 20.030,00 (Vinte mil, e trinta reais)

ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - PROTOCOLO Nº 1514/06

- Servimed Comercial Ltda., nota de empenho nº. 2195/06, para os itens 01 e 02 no valor total de R\$ 764,88 (Setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

- Chemicaltech Imp. Exp. E Com. De Prods. Farm. Hosp. Ltda, nota de empenho nº 2196/06, para o item 03 no valor total de R\$ 6.480,00 (Seis mil, quatrocentos e oitenta reais)

ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - PROTOCOLO Nº 1547/06**Kalmédica Com. De Mat. Cir. Ltda**, nota de empenho nº. 2265/06, para o item 01 no valor total de R\$ 1.980,00 (Hum mil, novecentos e oitenta reais).**ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - PROTOCOLO Nº 1530/06****Dupatri Hospitalar Comercial Ltda**, nota de empenho nº. 2266/06, para os itens 02 e 03 no valor total de R\$ 19.589,25 (Dezenove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda**, nota de empenho nº 2267/06, para os itens 01 e 04, no valor total de R\$ 1.122,28 (Hum mil, cento e vinte e dois reais e vinte e oito centavos)

Campinas, 16 de maio de 2006

ROBER TUFIHETEM

Presidente do HMMG

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

RESUMO DE REGISTRO DE PREÇOS**Pregão N. 31/06;** Registro Preços: tubo polietileno; Empresa: Tigre S/A Tubos e Conexões; preço unitário registrado; **Objeto:** tubo polietileno PE 80 DE20MM (3/4") R\$ 0,90/m; tubo polietileno PE 80 DE32MM (1") R\$ 2,01/m; **Ata Registrada:** 15/05/2006; **Vigência:** 12 meses.**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****RESUMO DE CONTRATO****Contr: 2006/4157;** **Contr:** Transportes Capellini Ltda; **Pregão 34/06;** **Objeto:** locação de ônibus para transporte de estudantes programa educacional "Minha escola na SANASA"; **Vigência:** 12 meses; **Valor Total** R\$ 157.800,00**DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES C/ INVESTIDORES****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão N. 2006/44 - Presencial. Objeto:** Aquisição de cartuchos para impressoras diversas. **Recebimento das propostas até** às 9h15min do dia 30.05.2006, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP na Sala de Licitações. **Edital gratuito** disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****PAUTA DOS TRABALHOS DA 16ª REUNIÃO SOLENE***A ser realizada no dia 18 de maio de 2006 (quinta-feira), às 20h00, no Salão Vermelho do Paço Municipal, situado na av. Anchieta, nº 200, Centro-Campinas*Ficam o(a)s Sr(a)s. Vereadores e Vereadoras **CONVOCADO(A)S** para a **16ª Reunião Solene**, a ser realizada no **dia 18 de maio de 2006 (quinta-feira)**, às **20h00**, no Salão Vermelho do Paço Municipal, situado na Av. Anchieta, nº 200 - Centro- Campinas, oportunidade em que será entregue o Diploma Anna Nery à diversas personalidades da área da saúde.

Campinas, 16 de maio de 2006

DÁRIO SAADI

Presidente

PAUTA DOS TRABALHOS DA 17ª REUNIÃO SOLENE*A ser realizada no dia 19 de maio de 2006 (sexta-feira), às 20h00, no Espaço Ecumênico da Religião de Deus, situado na Rua Silvio Rizado, 1360 - jd. Campos Elíseos-Campinas*Ficam o(a)s Sr(a)s. Vereadores e Vereadoras **CONVOCADO(A)S** para a **17ª Reunião Solene**, a ser realizada no **dia 19 de maio de 2006 (sexta-feira)**, às **20h00**, no Espaço Ecumênico da Religião de Deus, situado na Av. Rua Silvio Rizado, 1360 - Jardim Campos Elíseos - Campinas, oportunidade em que será entregue o Diploma de Mérito Herbert de Souza - Betinho-, ao Sr. José de Paiva Netto.

Campinas 16 de maio de 2006

DÁRIO SAADI

Presidente

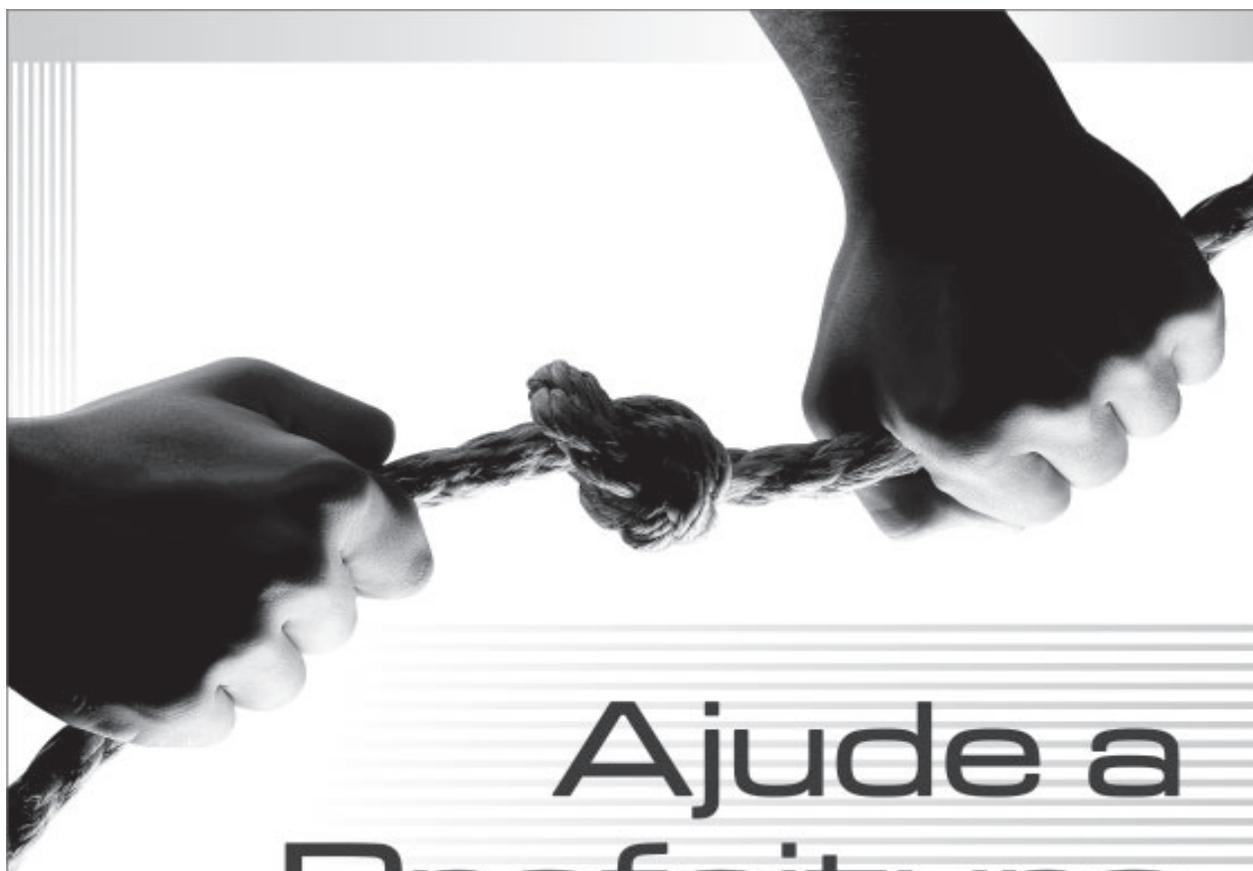
DIVERSOS**EDITAL DE EXTRAVIO**A empresa **COMÉRCIO DE SUCATAS RODRIGUES LTDA** Situada a Rua Itacuruça n 480 Jardim Santa Leticia, Campinas SP CEP 13.054-121, CNPJ 54.699.244/0002-14 e Insc.º Est.244.950.799.116, **COMUNICA** à praça o **extravio** de 2 (DOIS) jogos de seu talonário de NOTAS FISCAIS Nº 002705, 002706, não se responsabilizando portanto pelo uso indevido dos mesmos.

Campinas, 09 de Maio de 2006

SEBASTIANA ESTRIVO RODRIGUES

Socia Proprietaria

(13. 16. 17/05)



Ajude a Prefeitura a desatar esse nó chamado burocracia.

Se alguma vez a burocracia na Prefeitura atrapalhou a sua vida, conte pra gente. E se você tem alguma sugestão para melhorar os serviços da Prefeitura, ajude-nos, pois assim estará facilitando o seu dia-a-dia também. Preencha os formulários disponíveis nas repartições, ligue para o 156 ou acesse o Portal da Prefeitura na internet no endereço www.campinas.sp.gov.br e participe com informações e sugestões.



www.campinas.sp.gov.br

